

## Proc. Administrativo 007/2025

---

**De:** SUELEN R. - GLIC

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 19/03/2025 às 16:11:10

**Setores (CC):**

GLIC, GRS-Clínica, GLIC-Apoio

**Setores envolvidos:**

PRES, SECEX, GCF, GLIC, PROJUD, GLIC-COMP, GCF-FIN, GRS-Clínica, GLIC-Apoio, GCONT

### DISPENSA Nº 03/2025 - 40º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS - AMM

#### DESPACHO INICIAL

<b>Processo nº:</b>	07/2025
<b>Dispensa nº</b>	03/2025
<b>Interessado:</b>	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calçário - CISREC
<b>Assunto:</b>	Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.
<b>Memorando nº:</b>	<u>Memorando 101/2025 - Requisição de Compras ou Serviços – 40º Congresso Mineiro de Municípios - AMM</u>

Considerando a necessidade de reafirmar o compromisso do CISREC com a Inovação, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino que sejam adotadas as providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessadas, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
SUELEN CRISTINA RODRIGUES	19/03/2025 16:11:23	ICP-Brasil SUELEN CRISTINA RODRIGUES CPF 117.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **41E7-7CD8-6D84-0390**

**Memorando 101/2025**

**De:** Aline O. - GRS-Clínica

**Para:** SECEX - Secretaria Executiva - A/C MAX P.

**Data:** 17/03/2025 às 15:27:28

Prezado,

Em anexo, encaminho a Requisição de Compras ou Serviços referente à locação de espaço para a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, a ser realizado nos dias 6 e 7 de maio de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte/MG, promovido pela Associação Mineira de Municípios (AMM).

A presença do CISREC neste evento é fundamental para fortalecer a representatividade do consórcio em Minas Gerais, ampliar nossa visibilidade institucional e apresentar os avanços conquistados ao longo de 30 anos de atuação, destacando nosso compromisso com a inovação e o desenvolvimento regional.

O documento está em conformidade com as orientações recebidas e tem como objetivo a abertura do processo administrativo para viabilizar a contratação do espaço.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

—  
**Aline Marçal de Oliveira**  
*Coordenadora de Clínica*

**Anexos:**

RCS\_ESPACO\_40\_CONGRESSO\_MINEIRO\_DE\_MUNICIPIOS\_AMM.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aline Marçal de Oliveira	17/03/2025 15:27:53	1Doc ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA CPF 108.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C829-A2E6-3557-8FC6**

## REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS (RCS)

Prezada

Suelen Cristina Rodrigues

Gerente de Licitações

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Preço (R\$)
01	Espaço para montagem de stand com 36m <sup>2</sup>	01	R\$ 35.640,00

### 1. PREVISÃO NO PCA

Ação estratégica, com intuito de fortalecimento das relações intermunicipais, o desenvolvimento regional e para a busca de soluções conjuntas para os desafios enfrentados pelos municípios consorciados.

### 2. JUSTIFICATIVA

Em 2025, o CISREC celebra 30 anos de atuação, consolidando-se como um modelo de gestão pública eficiente, inovadora e comprometida com o desenvolvimento regional. Durante essas três décadas, o consórcio tem desempenhado um papel essencial na promoção da saúde, na integração intermunicipal e na implementação de políticas públicas que impactam positivamente a qualidade de vida de mais de 1,5 milhão de cidadãos.

A participação no 40º Congresso Mineiro de Municípios é uma oportunidade estratégica para reafirmar nosso compromisso com a inovação, fortalecer parcerias institucionais e apresentar os avanços conquistados ao longo dessa trajetória. Destacamos a seguir os principais motivos que reforçam a necessidade de contratação do espaço para montagem do estande:



**1. Representatividade Institucional:** Ao longo de seus 30 anos, o CISREC se consolidou como um dos mais relevantes agentes de integração municipal em Minas Gerais. Nossa participação no Congresso reforça essa representatividade, permitindo a defesa dos interesses dos municípios consorciados em um ambiente estratégico de debate e formulação de políticas públicas. Estar presente nesse evento reafirma nosso papel de liderança na busca por soluções conjuntas para os desafios regionais e nossa dedicação ao fortalecimento do municipalismo.

**2. Visibilidade e Credibilidade:** Com um legado de três décadas, o CISREC acumula conquistas que merecem ser compartilhadas e celebradas. O estande será um espaço de diálogo aberto com gestores públicos, especialistas e parceiros estratégicos, ampliando nossa visibilidade e reforçando a credibilidade institucional. Apresentar nossos projetos e resultados fortalece a imagem do consórcio como referência em inovação, cooperação e compromisso com a população.

**3. Apresentação de Resultados:** Este ano, o CISREC terá a oportunidade única de apresentar um resumo dos avanços e realizações alcançados ao longo de seus 30 anos de história. Destacaremos investimentos em saúde pública, modernização administrativa, ações de prevenção e programas regionais que transformaram a qualidade de vida dos cidadãos. Esse marco nos permite compartilhar experiências de sucesso, consolidar parcerias existentes e prospectar novos projetos em benefício da população.

**4. Agenda Estratégica:** Participar do 40º Congresso Mineiro de Municípios nos permite alinhar nossa agenda institucional com as principais tendências e desafios enfrentados pelos municípios mineiros. Reforçaremos nosso compromisso com o futuro, o que contribuirá para a construção de políticas públicas ainda mais eficazes e inovadoras para os próximos anos.

Diante do exposto, reforço a importância de iniciarmos o processo de contratação da empresa para fornecimento de espaço para montagem do estande do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios. Nosso compromisso com a saúde, o desenvolvimento e a qualidade de vida dos cidadãos exige que estejamos presentes em eventos dessa magnitude.

### **3. FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL**

O serviço será entregue durante os dias 06 e 07 de maio de 2025, com a disponibilização de espaço para montagem de estande para o evento, a se realizar no EXPOMINAS – Av. Amazonas, 6200, Gameleira – Belo Horizonte/MG, a partir do dia 05 de maio de 2025.



#### **4. GESTOR E FISCAL**

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

**GESTOR DO CONTRATO:** Suelen Rodrigues – Gerente de Licitações –  
licitacao@cisrec.mg.gov.br

**FISCAL DO CONTRATO:** Max Vinicius Reis Pereira – Secretário Executivo do  
CISREC – secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** Executar os serviços conforme especificações da Requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo que esteja livre e adequado para uso nas datas acordadas.
- 5.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.3** Assegurar que o espaço locado esteja em condições apropriadas de infraestrutura (como acesso à energia elétrica, segurança básica e ambiente limpo) para a montagem e utilização do estande durante o evento.
- 5.4** Cumprir os prazos estabelecidos para a liberação do espaço, garantindo a entrega em tempo hábil para a montagem do estande a partir do dia 6 de maio de 2025.
- 5.5** Informar previamente ao CISREC sobre quaisquer normas ou regulamentos específicos relacionados ao uso do espaço, incluindo horários de montagem e desmontagem, acessos permitidos e restrições de segurança.
- 5.6** Disponibilizar apoio técnico para esclarecimento de dúvidas relativas ao espaço locado durante todo o período de montagem e realização do evento.
- 5.7** Garantir que o espaço esteja em conformidade com as normas técnicas, de segurança e de acessibilidade exigidas pela legislação vigente.

#### **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1** Efetuar o pagamento do valor acordado, conforme as condições estabelecidas



nesta requisição, após a verificação da correta disponibilização do espaço;

**6.2** Utilizar o espaço locado exclusivamente para a finalidade descrita nesta requisição, respeitando as normas internas do local do evento e as orientações fornecidas pela contratada;

**6.3** Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem e manutenção do estande, respeitando os prazos e condições de uso estabelecidos pela contratada.

**6.4** Notificar a contratada, por escrito, em caso de quaisquer irregularidades no espaço disponibilizado, permitindo a adoção de medidas corretivas em tempo hábil.

**6.5** Garantir a desocupação completa do espaço até o prazo máximo estipulado, deixando-o em condições semelhantes às recebidas, salvo desgaste natural decorrente do uso regular.

**6.6** Cumprir os prazos e procedimentos definidos para a montagem e desmontagem do estande, respeitando as normas de segurança e as regras do evento.

## 7 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**7.2** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**7.3** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**7.4** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**7.5** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação: I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

**7.6** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



**7.7** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **8 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência até a conclusão do evento e o pagamento integral do serviço.

## **9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta requisição correrão por dotação orçamentária a ser informada pelo setor competente.

---

Aline Marçal de Oliveira  
Coordenadora de Clínica



## Memorando 1- 101/2025

**De:** Aline O. - GRS-Clínica

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/03/2025 às 15:33:30

Prezado,

Em continuidade ao processo de contratação para a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, encaminho em anexo:

- A Proposta com o valor indicado na Requisição de Compras ou Serviços;
- O Manual do Expositor, contendo as diretrizes e especificações para a utilização do espaço durante o evento.

Além disso, segue também o link do mapa do evento para consulta da localização dos estandes:

<https://observatorio.amm-mg.org.br/estandes>

Se houver necessidade de mais informações ou ajustes, estou à disposição.

Atenciosamente,

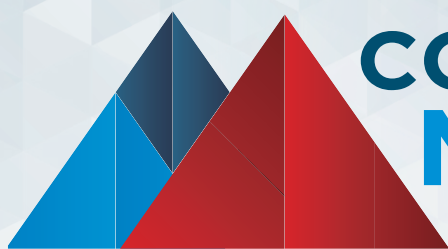
—

**Aline Marçal de Oliveira**  
*Coordenadora de Clínica*

### **Anexos:**

Manual\_do\_Expositor\_2025.pdf

Proposta\_40\_Congresso\_Mineiro\_de\_Municipios.pdf



**CONGRESSO  
MINEIRO**  
de MUNICÍPIOS



# MANUAL DO EXPOSITOR



ASSOCIAÇÃO  
MINEIRA DE  
MUNICÍPIOS



■ APRESENTAÇÃO.....	3
■ DADOS GERAIS DO EVENTO.....	4
■ MONTAGEM DOS ESTANDES / REGRAS PARA UTILIZAÇÃO.....	5
■ NORMAS GERAIS DO EXPOSITOR / LOCATÁRIO.....	7
■ CREDENCIAMENTO E ACESSO À FEIRA PELO EXPOSITOR / LOCATÁRIO.....	9
■ MONTAGEM DOS ESTANDES.....	10
■ EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MERCADORIAS DURANTE A MONTAGEM...	10
■ DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DOS ESTANDES.....	11
■ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELO EXPOSITOR / LOCATÁRIO.....	11
■ SEGURO DO EVENTO .....	12
■ DIREITOS AUTORAIS.....	13
■ SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO EVENTO .....	14
■ SERVIÇOS DE LIMPEZA .....	14
■ BEBIDA ALCOÓLICA .....	15
■ CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	16



## APRESENTAÇÃO

### **Prezado EXPOSITOR / LOCATÁRIO:**

A Associação Mineira de Municípios (AMM) tem a satisfação de contar com a sua participação na 38ª FEIRA para o Desenvolvimento dos Municípios e no 40º Congresso Mineiro de Municípios. Esperamos que a FEIRA aumente o nível de exposição de sua marca, produto e/ou serviço, além de possibilitar aos gestores públicos e à sociedade, uma amostra de produtos e serviços que otimizem e apresentem soluções para uma administração pública cada vez mais eficaz.

Para facilitar nossa comunicação, foi elaborado o “Manual do Expositor”, com o objetivo de orientá-lo quanto à sua participação na FEIRA.

Este manual, parte integrante do contrato de locação/cessão gratuita de estandes, contém normas e orientações técnicas e operacionais relativas aos períodos pré-EVENTO, montagem, execução e desmontagem do EVENTO, obrigando a PROMOTORA/LOCATÁRIA e EXPOSITOR/LOCATÁRIO a cumprirem fielmente as diretrizes nele estabelecidas.

Ao participar da FEIRA, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO aceita e dá consentimento ao presente manual e compromete-se a respeitar e a fazer respeitá-lo por seus funcionários e/ou empresas contratadas, bem como outras normas que venham a ser estabelecidas e informadas.

O cumprimento das normas aqui estabelecidas contribuirá para o sucesso da sua empresa e da FEIRA como um todo.

Com o intuito de evitar transtornos, pedimos a sua atenção quanto às normas, prazos e horários estabelecidos neste manual, exigidos pela legislação, autoridades e pelo EXPOMINAS BH.

Desejamos sucesso e ótimos negócios a todos!

Marcos Vinicius Bizarro  
Presidente da AMM  
Vice-presidente da CNM



## DADOS GERAIS DO EVENTO

### NOME DO EVENTO:

40º Congresso Mineiro de Municípios/38ª FEIRA de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros

### PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO:

Associação Mineira de Municípios (AMM)  
Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP  
30.380-103, Belo Horizonte, MG.

### RESPONSÁVEL PELA COMERCIALIZAÇÃO DOS ESTANDES:

Elizângela Pereira (31) 2125-2426

### INFORMAÇÕES GERAIS:

WHATSAPP: 31 2124-2400 – Opção CONGRESSO  
Claúdia Teixeira (31) 2125-2434

### HOTSITE:

<https://congresso.amm-mg.org.br/40/>

### LOCAL DO EVENTO:

EXPOMINAS - Av. Amazonas, 6.200, Gameleira –  
Belo Horizonte (MG).

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA	
DATA	HORÁRIO
06/05/205	8h às 20h
07/05/205	8h às 20h
HORÁRIO DE ACESSO DO EXPOSITOR / LOCATÁRIO:	
05/05/2025	15h às 20h
06/05/2025	7h às 21h
07/05/2025	7h às 21h

## MONTAGEM DOS ESTANDES REGRAS PARA UTILIZAÇÃO

O Expositor deverá escolher entre as empresas credenciadas a montadora que fará a montagem do seu estande. Ficando expressamente proibido a contratação de empresas não credenciadas.

O Expositor não deve deixar para os últimos dias a definição da contratação da montadora, evitando assim riscos de custos elevados e de baixa qualidade dos serviços prestados. Recomendamos que se estabeleça entre as partes um Termo de Assistência para o período de realização do Evento, com multas para eventuais atrasos e falhas nos serviços

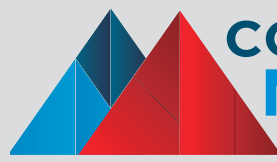
O projeto do estande deverá ser aprovado pela AMM, conforme condições estabelecidas neste manual. É obrigatória a montagem de piso, paredes divisórias, iluminação e identificação de estande. São terminantemente proibidas quaisquer construções em alvenaria ou similares. Nenhuma montagem poderá ser feita diretamente no piso do Expominas, devendo haver sempre forração sob a montagem para proteção do piso. O estande que dispuser de frente para duas ou mais ruas deverá possuir vitrines e/ou uma programação visual mínima, que mantenha a unidade visual do conjunto do evento e evitar grandes paredes nos corredores.

Caberá também ao Expositor realizar o acabamento nas paredes de fundo, laterais e vista superior entre estandes vizinhos e com visão do mezanino do pavilhão.

Os estandes que expuserem equipamentos de grande porte, deverão inserir a implantação destes equipamentos no projeto enviado para aprovação. É necessário considerar qualquer projeção que o equipamento tenha, para bom entendimento e análise da ocupação efetiva do espaço de cada Expositor.

Fica entendido que são de responsabilidade do Expositor e sua montadora todas as obrigações trabalhistas, legais e todo e qualquer acidente que sejam causados a partir de sua presença, de seus funcionários ou de qualquer outra pessoa que esteja desenvolvendo algum serviço no estande, cabendo-lhes indenizar e recompor todos os danos ao Pavilhão, ao Promotor e/ou a terceiros. Portanto é recomendada a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura destes riscos.

Será permitida a montagem de estande com piso superior (mezanino) para Expositores com áreas térreas iguais ou superiores a 72m<sup>2</sup>, com atenção a capacidade de carga do piso de cada nível.



**IMPORTANTE:** A área máxima do piso superior é de 40% da área térrea. Não será permitido o uso de painéis de vidro no piso superior, somente acrílico, policarbonato e/ou material similar.

As construções de estruturas de mezanino devem obedecer as regras determinadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, através da normativa - CBMMG IT 33.

O projeto do estande com piso superior deverá estar acompanhado de cálculos estruturais e de capacidade de carga (considerar peso de pessoas e equipamentos) e de todos os documentos complementares, além de ser assinado por engenheiro registrado no CREA-MG, com a apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto e execução recolhida a favor do CREA-MG e da carteira do CREA do responsável.

A projeção horizontal de qualquer elemento da montagem, de produtos expostos, painéis de led, iluminação, projeção de imagem e instagramáveis deverá, obrigatoriamente, estar contida nos limites da área do estande. Não serão permitidos quaisquer avanços sobre as vias de circulação, inclusive de partes de produtos ou equipamentos.

No caso das paredes na divisa com vizinho a parede toda deverá ter um bom acabamento. Todo e qualquer componente de montagem executado no estande que oferecer visibilidade, tanto pelos estandes vizinhos quanto pelas vias de circulação, somente será permitido se o aca-

bamento estiver na mesma qualidade da parte frontal do estande.

A parte superior do estande visível àqueles que estiverem nas partes mais altas de circulação do Expominas deverá ter acabamento em qualidade similar à parte frontal do estande, de forma a não comprometer a estética da exposição.

A fiação elétrica deverá estar devidamente instalada, acabada, isolada e embutida.

Jardins, plantas e flores ornamentais serão permitidos quando contidas em vasos, cestos e outros recipientes, dentro dos limites estabelecidos, sendo vedada a utilização de terra solta, areia e pedras para a execução de jardins no local. Tais elementos devem ser executados de forma que, quando receberem água, não ocorram vazamentos nos estandes, nas passarelas ou no piso da área de FEIRA.

É vedada, por medida de segurança, qualquer arrumação que importe em afixação de letreiros, telas, cortinas, quadros, ou qualquer outro material capaz de provocar danos nos tetos e estruturas metálicas/ paredes do EXPOMINAS. Vale esclarecer que as áreas dos hidratantes, extintores de incêndio, escadas e saídas de emergência, devem permanecer sempre desimpedidas, bem como os corredores atrás dos estandes.

Qualquer dano causado a elementos de montagem básica será de responsabilidade do EXPOSITOR/LOCATÁRIO, devendo o mesmo arcar com os custos de reparo.

## NORMAS GERAIS DO EXPOSITOR / LOCATÁRIO

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO não poderá transferir, total ou parcialmente, direitos ou responsabilidades assumidas com a PROMOTORA/LOCADORA, nem sublocar, transferir ou ceder qualquer parcela ou o todo da área alugada ou cedida, salvo com autorização da PROMOTORA/LOCADORA.

Não será permitida a troca de estandes entre EXPOSITORES/LOCATÁRIOS, sem a aprovação da PROMOTORA/LOCADORA.

Para participar da exposição, é imprescindível que o EXPOSITOR/LOCATÁRIO esteja em dia com os pagamentos referentes à locação do estande.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO somente poderá fazer a exposição, distribuição de brindes e panfletos de seus produtos. A apresentação em seu estande de produtos por ele não fabricados ou representados com exclusividade, mas que sejam absolutamente necessários à complementação de sua linha de produtos será permitida. Porém, não poderá ser feita a divulgação nem a venda desses produtos e não poderá constar nenhuma menção promocional, propaganda ou de agradecimento ao fabricante.

Quando o EXPOSITOR/LOCATÁRIO for constituído por holding ou for membro de um grupo empresarial, ou ainda, quando possuir empre-

sas associadas, poderá apresentar produtos dos mesmos, desde que forneça, antecipadamente, à PROMOTORA/LOCADORA, a relação das empresas, seus serviços e produtos juntamente com os comprovantes de vínculos existentes entre elas.

É proibida a distribuição de brindes, amostras, folhetos, catálogos, entre outros, fora dos limites da área do estande do EXPOSITOR/LOCATÁRIO. O EXPOSITOR/LOCATÁRIO que não respeitar esta proibição, será advertido. Em caso de reincidência, seus materiais serão recolhidos pela segurança oficial do EVENTO e encaminhados ao CAEX (Centro de Atendimento ao Expositor). Os mesmos serão devolvidos somente após a finalização do EVENTO.

É também vedado o uso de aparelhos de amplificação para a emissão de mensagens de divulgação e promoção. O volume do som não poderá ultrapassar 50 dB (som ambiente – conversa normal), sob pena de advertência, em primeiro momento e recolhimento do mesmo, pela segurança oficial do EVENTO, sendo que a devolução somente acontecerá após a finalização do EVENTO.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá solicitar autorização por escrito da PROMOTORA/LOCADORA para demonstração de produtos, performance artísticas, desfiles, robôs e bonecos fora do espaço de seu estande.



O EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá manter, no mínimo, um responsável no seu estande, durante todo o período de funcionamento da FEIRA, que deverá ser capacitado a prestar informações sobre os produtos/serviços.

Fica terminantemente proibida a reprodução de músicas, apresentações de bandas, shows, etc, sob pena de aplicação de multa estabelecida no contrato e corte de energia elétrica do estande pela organização do evento.

Espera-se do EXPOSITOR/LOCATÁRIO E DE SEUS CONTRATADOS trajés

condizentes com o formato e a sobriedade exigentes em uma Exposição de Negócios.

Recomendamos que os Expositores projetem uma imagem de profissionalismo na vestimenta de sua equipe, seja nos seus funcionários como em terceirizados como recepcionistas, atrações, garçons, copeiras, etc. Solicitamos que evitem trajés apelativos e inadequados para um ambiente de negócios.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO concorda que o simples fato de tomar parte da FEIRA não lhe assegura a concretização de negócios durante a mesma.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO fica desde já ciente que sua imagem poderá ser captada, durante a realização do EVENTO. Dessa forma, todos os direitos que possui sobre a sua imagem captada são, desde já, considerados cedidos à PROMOTORA/LOCADORA, de forma gratuita e definitiva.

Nenhum equipamento, produtos e mercadorias expostos poderão ser retirados da FEIRA até o término oficial, ou seja, às 20h00 do dia 07/05/2025, visando manter o alto padrão de qualidade da FEIRA. Em casos especiais, a PROMOTORA/LOCADORA poderá autorizar a substituição ou a retirada de equipamentos, produtos e mercadorias, com o acompanhamento da segurança oficial do EVENTO.

Mercadorias destinadas ao abastecimento dos estandes durante a realização do EVENTO só poderão ser desembarcadas das 07h00 as 08h00. Todo produto de alimentação deverá estar acondicionado em recipiente próprio para transporte.

A corrente elétrica disponível na FEIRA é de 110V, com 16 amperes. Em caso de qualquer aparelho 220V, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá informar a montadora oficial do evento.

A PROMOTORA/LOCADORA recomenda que cada estande possua equipamentos de proteção (estabilizadores, chaves automáticas, etc.) contra possíveis oscilações de energia ou falta de fases, devendo tal equipamento estar em local de livre acesso.

Não será permitida a utilização de equipamentos que possam provocar interferência em aparelhos elétricos ou eletrônicos expostos em outros estandes.

O custo do estacionamento do EXPOSITOR/LOCATÁRIO não é de responsabilidade da PROMOTORA/LOCADORA.

Qualquer filmagem com drone deverá ser precedida de autorização prévia da PROMOTORA/LOCADORA.

Importante frisar que é estritamente proibido realizar sorteios de brindes, promoções, distribuição de prêmios ou quaisquer atividades simila-

res durante o evento sem a prévia autorização da organização da AMM.

Essa medida visa garantir o cumprimento das normas regulamentares e a harmonia do evento, assegurando que todas as ações realizadas sejam devidamente planejadas e aprovadas.

## CREDENCIAMENTO E ACESSO À FEIRA

A PROMOTORA/LOCADORA disponibilizará, a partir do dia 01/03/2025, por meio do hot site <https://congresso.amm-mg.org.br/40/> espaço para que o EXPOSITOR/LOCATÁRIO preencha os dados para a confecção das credenciais dos participantes da FEIRA. O cadastramento deverá ser realizado até o dia 30/04/2025.

As credenciais do EXPOSITOR/LOCATÁRIO serão etiquetadas com nome da empresa, do profissional e seu respectivo cargo.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO terá direito a 5 (cinco) credenciais a cada 9m<sup>2</sup> de estande locado.

O acesso ao local do EVENTO só será permitido ao EXPOSITOR/LOCATÁRIO devidamente credenciado. Todas as credenciais são pessoais e intransferíveis, sem direito a acompanhantes.

Para facilitar o acesso do EXPOSITOR/LOCATÁRIO no EVENTO, as credenciais poderão ser retiradas no balcão de credenciamento para Expositores localizado no Foyer 1 do Expominas no dia 05/05/2025 a partir das 15h00.

Nos dias 06 e 07/05/2024, as mesmas deverão ser retiradas pelo EXPOSITOR/LOCATÁRIO na área destinada ao Expositor, no Credenciamento.

**A visitação na FEIRAA é aberta ao público. Caso haja interesse da participação de convidados o credenciamento do mesmo deve ser realizado no hotsite <https://congresso.amm-mg.org.br/40/>, na categoria de participação “VISITANTE”.**



## MONTAGEM DOS ESTANDES

A montagem dos estandes, pela montadora, iniciará no dia 02 de maio de 2025, a partir das 08h.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO terá acesso ao pavilhão a partir das 15h00 do dia 05/05/2025, para iniciar os trabalhos de decoração/guarda de material.

Os expositores poderão permanecer no pavilhão das 15h as 20h para organização dos estandes no dia 05/05/2025.

Para acesso ao Pavilhão durante a montagem, é obrigatório o credenciamento para montagem que será avaliado quanto a necessidade para liberação ou não pela PROMOTORA/LOCADORA.

É obrigatório o uso de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) durante a montagem e desmontagem do evento.

## EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MERCADORIAS

O embarque e desembarque de mercadorias em caminhões de pequeno, médio e grande volume e também de veículos tipo utilitários deverão ocorrer exclusivamente pelas docas do EXPOMINAS, localizada na Rua Craveiro Lopes.

O EXPOMINAS terceirizou a área das docas para uma empresa que organiza e faz gestão do espaço de docas, atuando com segurança e processos atualizados para a logística eficiente da área. Além das áreas de estacionamento, a EXPOLOG oferecerá aluguel de itens como carrinhos, empilhadeiras e carregadores, e locação de espaços para manuseio e depósito temporário.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais des-

pesas necessárias à montagem/ decoração de seu estande.

A PROMOTORA/LOCADORA, não se responsabilizará por quaisquer materiais deixados no interior dos veículos estacionados no período de montagem, realização e desmontagem do EVENTO.

É vedada, em qualquer hipótese, a guarda de qualquer tipo de material de carga nas áreas da docas.

Será permitida a entrada apenas de bens que estejam de acordo com a legislação vigente, com as normas e determinações emanadas pelas autoridades públicas competentes e com as disposições do Contrato.

## DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DOS ESTANDES

A desmontagem da estrutura dos estandes acontecerá a partir das 23h00 do dia 07/05/2025.

Ao término da FEIRA, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá retirar todo o material, de sua propriedade, do(s) estande (s).

A PROMOTORA/LOCATÁRIA não se responsabilizará pelos objetos deixados no estande.

## TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELO EXPOSITOR / LOCATÁRIO

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO que necessite de algum dos serviços constantes da relação de empresas oficiais do EVENTO deverá fazer as contratações de forma direta, sendo proibida a contratação de outras empresas do ramo:

Fornecedores Oficiais do EVENTO:

SERVIÇOS	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL
MONTADORA	ARMIND	Carla Marisa Adriene	(31) 98795-6552 (31) 98853-6989 (31) 99902-7949	adriene.moreira @grupoarmind.com.br
	FACILITE	Rony	(31) 999124604	rony.pimenta@ facilitiesexpo.com.br
	RBARROS	Lena Rodrigues	(31) 98454-1791	rbarros@rbarros.com.br comercial@rbarros.com.br



Os demais fornecedores tais como limpeza, buffet, Internet, hotéis serão informados pelo hot site do evento.

Para a utilização de serviços não constantes da relação de fornecedores da PROMOTORA/LOCATÁRIA, o EXPOSITOR LOCATÁRIO deverá se certificar da idoneidade da empresa que está contratando. Para evitar contratemplos, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá manter em seu estande, em caso de fiscalização, a seguinte documentação da empresa contratada:

Contrato Social, Cartão CNPJ, relação de funcionários na FEIRA, 2ª via da ficha de registo de em-

pregados, FGTS (mês anterior à FEIRA) e Contrato de Prestação de Serviços.

Os documentos de terceiros e dos próprios empregados deverão estar disponíveis no estande para serem apresentados aos representantes do Ministério do Trabalho, em caso de fiscalização.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO não poderá utilizar mão-de-obra de menores de

16 anos. A exceção é apenas para maiores de 14 anos, na condição de aprendiz, observadas as normas aplicáveis.

## SEGURO DO EVENTO

Os estandes, bens, produtos, equipamentos e pessoas contratadas (prepostos/transportadores, etc) são de responsabilidade do EXPOSITOR/LOCATÁRIO, não estando cobertos pelo seguro do EVENTO.

A PROMOTORA/LOCATÁRIA se eximirá de qualquer responsabilidade por danos causados pelo EXPOSITOR/LOCATÁRIO na estrutura do Expominas, no estande ou a terceiros. Assim sendo, a responsabilidade é do EXPOSITOR/LOCATÁRIO culpado, razão pela qual recomendamos a contratação de seguro do seu estan-

de, móveis, decoração e equipamentos, além dos produtos em exposição, contra riscos de qualquer espécie, durante os períodos de montagem, realização e desmontagem da FEIRA.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO é o único responsável por qualquer lesão sofrida por seus funcionários ou visitantes durante a permanência em seu estande, bem como por danos a bens pessoais ou materiais de qualquer natureza, causados por roubo, incêndio, raio, tempestade, explosão, granizo, infiltrações de água, umidade, acidentes, desordem civil, sabotagem e outras causas, qualquer que seja sua origem e fonte.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO também é responsável por lesões pessoais ocorridas dentro ou fora de seus estandes causadas por seus funcionários e/ ou danos a bens materiais por eles utilizados ou sob a sua responsabilidade e também em relação aos danos causados por seus maquinários/equipamentos e terceirizados.

A ausência de apólices ou ineficácia dessas na cobertura dos riscos acima implicará em responsabilidade total do EXPOSITOR/LOCATÁRIO ou terceirizados, por todos os prejuízos que vierem a ocorrer, cabendo-lhes indenizar e recompor todos os danos perante o EVENTO, o espaço e terceiros, independentemente dos danos serem permanentes ou temporários.

A PROMOTORA/LOCADORA e a empresa de segurança da FEIRA não se responsabilizarão por danos ou furtos de produtos e materiais expos-

tos no estande durante todo o período de exposição da FEIRA (dia/noite).

Sugerimos que enviem seus produtos/equipamentos somente quando houver um responsável em seu estande, para o devido recebimento e guarda. Durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do EVENTO, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá manter seus objetos e equipamentos de valores, em local seguro e de acesso restrito. Os objetos eletrônicos móveis, como notebook, projetores, entre outros, deverão ser acondicionados em locais fechados e seguros, pelos quais a PROMOTORA/LOCADORA e a Segurança da FEIRA não se responsabilizarão.

O EXPOSITOR/LOCATÁRIO que não retirar seus produtos e materiais de exposição na noite da desmontagem assumirá os riscos, isentando de responsabilidade a PROMOTORA/LOCADORA.

## DIREITOS AUTORAIS

De acordo com a Lei nº 9610/98, que regulamenta os Direitos Autorais, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO que utilizar música, mesmo por meio de rádios AM/FM, deverá recolher taxa específica em guia própria, fornecida pelo ECAD. O valor da taxa deverá ser quitado antes do início do EVENTO, devendo o EXPOSITOR/LOCATÁRIO manter a guia paga guardada no estande, em caso de fiscalização.

ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Rua dos Carijós, 150, Sala 1101, Centro,  
CEP30120-060, Belo Horizonte (MG)  
Telefones: (31) 3273-1221 / 3273-7453.

E-mail: [ecadmg@ecad.org.br](mailto:ecadmg@ecad.org.br)

## SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO EVENTO

A PROMOTORA/LOCADORA manterá um serviço de segurança geral da FEIRA durante o período integral de montagem, realização e desmontagem.

Não é de responsabilidade da segurança Geral da FEIRA zelar pelos produtos expostos em cada estande. Cabe ao EXPOSITOR/LOCATÁRIO interessado contratar segurança para seu estande.

## SERVIÇOS DE LIMPEZA

A PROMOTORA/LOCATÁRIA manterá um serviço de limpeza geral da FEIRA durante o período integral de montagem, realização e desmontagem. O serviço de limpeza oficial atuará nas vias de circulação, administração e sanitários. O EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá cuidar da limpeza de seus estandes, bem como de seus serviços de copa.

A limpeza das vias de circulação da FEIRA será após o fechamento do EVENTO. Ao sair do estande, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá eliminar o lixo produzido.

Fora deste período, o EXPOSITOR/LOCATÁRIO deverá acondicionar o lixo em seu estande ou providenciar o descarte adequado do mesmo.

## BEBIDA ALCOÓLICA

É vedada a distribuição, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas antes das 17h. O EXPOSITOR/LOCATÁRIO que possua o ramo de atividade de comercialização/distribuição das mesmas poderá efetuar a comercialização de embalagens fechadas, para consumo externo, sendo proibido qualquer tipo de degustação.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desconhecimento das normas aqui estabelecidas, não exime o EXPOSITOR LOCATÁRIO e seus contratados (montadora e demais pessoas envolvidas no EVENTO) das penalidades, multas, sanções e responsabilidades previstas neste REGULAMENTO e no contrato, que ocorrendo, serão assumidas pelo EXPOSITOR/LOCATÁRIO, seja qual for a natureza, solidária e independentemente da ordem da nomeação.

Os casos omissos ou questões controversas constantes do presente Regulamento serão de-

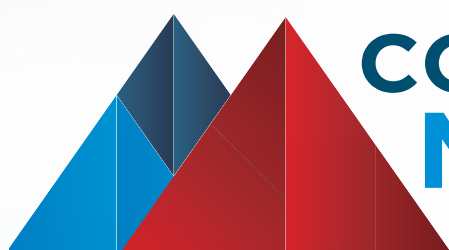
cididos pela PROMOTORA/LOCADORA, cujas decisões serão irrecorríveis.

Se necessário, novas normas serão estabelecidas para o bom funcionamento da FEIRA.

**Marcos Vinicius Bizarro**

Presidente da AMM

Vice-presidente da CNM



**CONGRESSO  
MINEIRO**  
de **MUNICÍPIOS**



---

*Somos **853**. Somos **Minas Gerais**.  
E, juntos, somos muito mais!*



**CONGRESSO  
MINEIRO**  
de MUNICÍPIOS



**CAPACITAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA:**  
AS CHAVES PARA UM MANDATO DE SUCESSO

**6 E 7 DE MAIO DE 2025**  
**EXPOMINAS | BH | MG**



ASSOCIAÇÃO  
MINEIRA DE  
MUNICÍPIOS



**ESPAÇO AMM NA CIDADE ADMINISTRATIVA**



**SEDE AMM**

## CONHEÇA A AMM

A Associação Mineira de Municípios (AMM) é a maior entidade estadual municipalista da América Latina, não somente pelo número de associados, mas pela representatividade. Fundada em 1952, a Associação representa os 853 municípios de Minas Gerais, com foco em ações para desenvolvimento dos entes mineiros e capacitação de gestores e servidores públicos.

Com mais de 90% dos municípios afiliados, a AMM oferece ferramentas como o Diário Online e o AMM Licita, que oferecem economia de até 80% às prefeituras; o Observatório AMM, com oferta de dados e informações para facilitar a gestão dos municípios; e a assessoria técnica, com a média de 1.500 atendimentos mensais, nas 15 áreas essenciais da administração pública.

# REVISTA E PORTAL AMM

A Revista “Notícias das Gerais” e o Portal AMM são os veículos de comunicação oficiais do municipalismo mineiro e oferecem visibilidade aos apoiadores e patrocinadores.

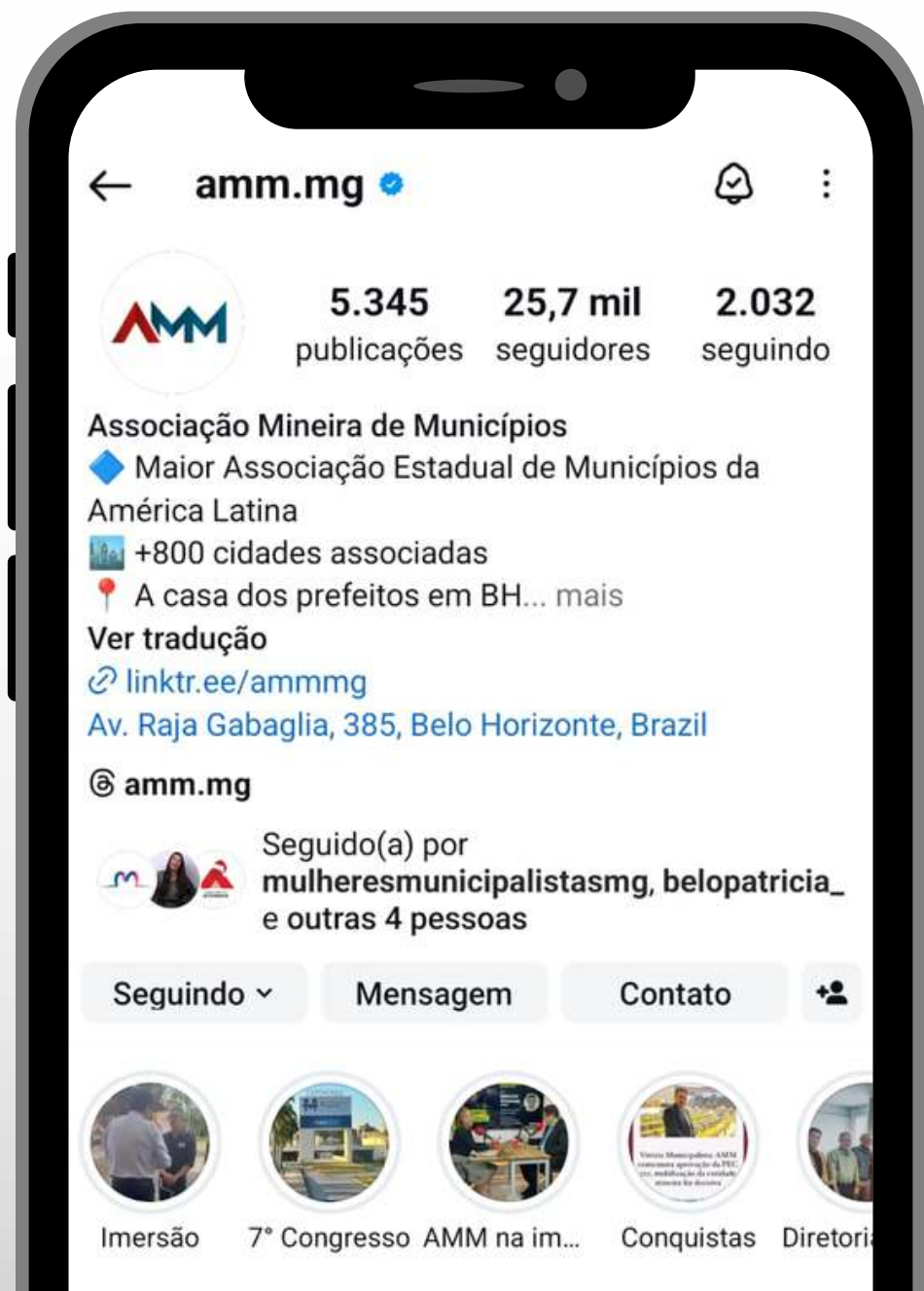
A revista é enviada a todas as prefeituras, Câmaras Municipais, entidades, autarquias, órgãos públicos, deputados estaduais e aos parlamentares federais que representam Minas.

O Portal AMM, com aproximadamente 100 mil acessos mensais, mantém gestores e servidores informados sobre prazos importantes, ações da AMM e todos os cursos oferecidos pela EGM.



# REDES SOCIAIS

As redes sociais da AMM, com mais de 400 mil visualizações em 2024, consolidam a entidade como referência de conteúdo municipalista, nas mídias digitais, promovendo interação com o público e a sociedade.



-  (31) 2125-2400
-  /amm.mg
-  /ammmg
-  /ammmg.oficial
-  /amm.mg
-  /amm\_mg
-  /ammtvminas
-  /ammminasgerais



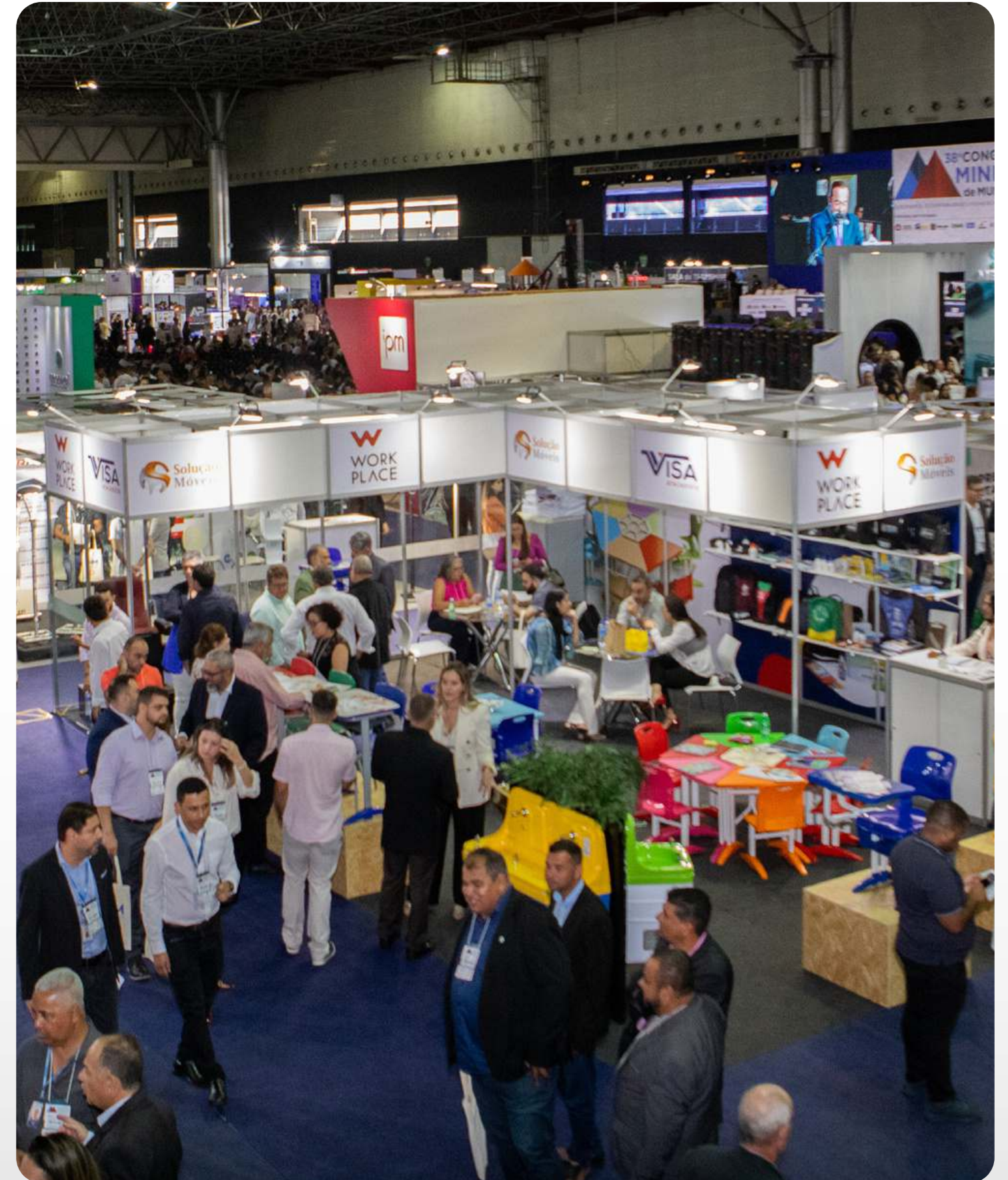
Comemorando quatro décadas de sucesso absoluto, o Congresso Mineiro de Municípios é o maior evento de uma entidade estadual municipalista da América Latina. Durante dois dias, cerca de 10 mil pessoas – entre entes dos governos Estadual e Federal, prefeitos, secretários, vereadores e gestores públicos – terão a oportunidade de participar de palestras e *workshops* com renomados especialistas nas áreas-chave da administração pública municipal.

Além de uma agenda rica em capacitação e *networking*, os participantes terão acesso à "Feira para o Desenvolvimento dos Municípios", um espaço dedicado a apresentar as mais inovadoras soluções e produtos para as prefeituras de Minas Gerais.



## FEIRA PARA O **DESENVOLVIMENTO** DOS MUNICÍPIOS

No Congresso, o público tem acesso a um espaço amplo, um verdadeiro centro de negócios, onde os gestores podem fazer networking e ter acesso aos principais produtos e serviços para o desenvolvimento dos municípios mineiros. Na “Feira para o Desenvolvimento dos Municípios”, parte integrante do Congresso, gestores e servidores públicos de todo o Estado visitam estandes de entidades, fornecedores, órgãos estaduais e federais, além das microrregionais de Minas Gerais, com mostra do rico artesanato e da culinária mineira.

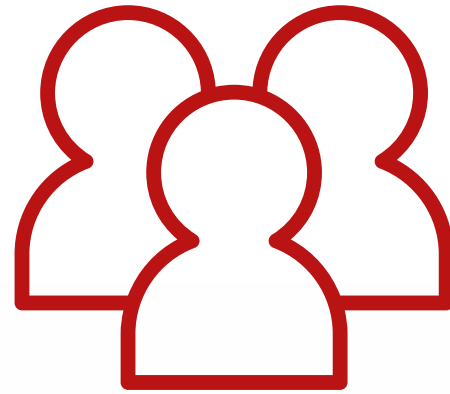




## PRÊMIO AMM DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO MUNICIPAL

O início de gestão é um bom momento para investir em projetos inovadores e participar da principal premiação municipalista do País: o Prêmio AMM de Boas Práticas na Gestão Municipal. A premiação visa mostrar que é possível empreender no âmbito público municipal, transformando os projetos bem-sucedidos de políticas públicas em mecanismos de desenvolvimento municipal, potencializando a qualidade de vida dos cidadãos.

# ALGUNS NÚMEROS DA 39ª EDIÇÃO



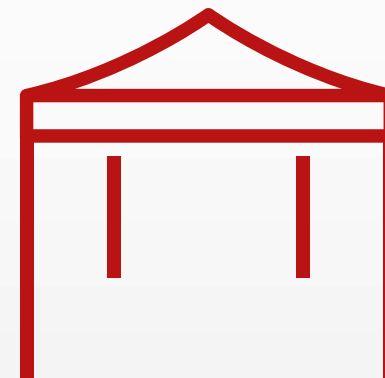
**CERCA DE 10 MIL  
PESSOAS**



**+ DE 600  
PREFEITOS**



**+ DE 300  
TEMAS DE GESTÃO  
PÚBLICA DEBATIDOS**



**+ DE 400  
EXPOSITORES**



MENU R7

## 39º Congresso Mineiro de Municípios reúne políticos e sociedade em BH

Congresso tem uma programação intensa sobre o período eleitoral, além de temáticas relacionadas às cidades inteligentes

RÁDIO HOJE EM DIA OÚÇA AQUI HOJE EM DIA

Últimas Geral Publicidade Legal E

**POLÍTICA**

## 39º Congresso Mineiro de Municípios: AMM movimentava Minas Gerais nos dias 4 e 5 de junho

“Encerramento de mandatos, eleições municipais e o futuro das cidades” é o tema principal do evento neste ano

# CONGRESSO NA MÍDIA

# 370

Matérias publicadas em jornais, revistas portais e blogs dos principais veículos de comunicação do País.



# VANTAGENS DE SER PATROCINADOR / EXPOSITOR NO EVENTO



Ao patrocinar ou apoiar os eventos da AMM, as empresas associam suas marcas a ações que impulsionam o desenvolvimento econômico dos municípios, proporcionando uma valiosa vitrine para seus produtos e serviços.

**Consulte as regras para montagem dos estandes e relação das montadoras oficiais no Manual do Expositor.**



## **FORTALECIMENTO DA MARCA**

Associe sua marca a um evento de relevância e impacto para a gestão pública municipal, conquistando credibilidade e prestígio no mercado.



## **VISIBILIDADE DA MARCA**

Exponha sua marca para um público qualificado, gerando reconhecimento e engajamento com os gestores e chefes do poder público mineiro.



## **NETWORKING DE ALTO NÍVEL**

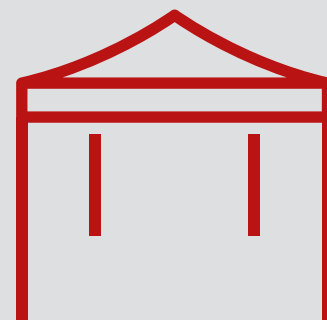
Conecte-se diretamente com prefeitos, secretários municipais e outros líderes de gestão pública, ampliando as oportunidades de negócios e parcerias estratégicas.

# SEJA PATROCINADOR

CONTRAPARTIDAS	DIAMANTE	ESMERALDA	OURO	PRATA	BRONZE
	R\$ 750 MIL	R\$ 500 MIL	R\$ 300 MIL	R\$ 200 MIL	R\$ 100 MIL
Anúncio na Revista Notícias das Gerais - Especial Congresso	✓ 1 PÁGINA	✓ 1 PÁGINA	✓ 1/2 PÁGINA		
Exibição de vídeo de até 30" na abertura do evento	✓	✓			
Exibição de vídeo de até 30" em sala técnica específica			✓	✓	✓
Inserção da marca em redes sociais, e-mail marketing, certificados e pastas	✓				
Inserção da marca nos Crachás, fundo de palco e sinalizações internas	✓	✓	✓		
Blimp - entrada do Expominas - 1 unidade	✓	✓			
Espaço para montagem de estande	72 m2	54 m2	36 m2	18 m2	9 m2
Banner no portal da AMM	✓	✓			
Banner no hotsite do evento com link direcionado	✓	✓	✓	✓	
Citação da marca pelo mestre de cerimônia na abertura do evento	✓	✓	✓	✓	✓
Inserção de flyer na bolsa dos congressistas	✓	✓	✓	✓	
01 palestra técnica de 30 minutos no palco principal	✓				
02 palestras técnicas de 50 minutos em sala para 100 lugares (uma por dia)		✓	✓		
01 palestra técnica de 50 minutos em sala para 60 lugares				✓	✓
Mailing dos visitantes autorizados	✓	✓	✓		
Assento no palco da abertura oficial do evento	✓	✓			
02 credenciais de acesso à sala vip do evento	✓				
Fala de 10 minutos do representante da empresa na abertura oficial do evento	✓				
Fala de 10 minutos do representante da empresa na entrega do Prêmio de Boas Práticas	✓	✓			

# SEJA EXPOSITOR

**ADQUIRA SEU ESPAÇO E APRESENTE SEU  
PRODUTO OU SERVIÇO PARA TODO O ESTADO**



## **APROVEITE A OPORTUNIDADE DE MONTAR SEU ESTANDE**

Adquira seu espaço de piso para exposição com o investimento de R\$ 990,00 por m<sup>2</sup> (mínimo de 9m<sup>2</sup>).



## **DESCONTO EXCLUSIVO**

R\$ 890,00 por m<sup>2</sup> para áreas superiores a 50m<sup>2</sup>.

**Consulte as regras para montagem dos  
estandes e relação das montadoras oficiais  
no Manual do Expositor.**



**CAPACITAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA:**  
AS CHAVES PARA UM MANDATO DE SUCESSO

**CONTATO**  
**ELIZANGELA PEREIRA**  
(33) 98844-1812 | (31) 2125-2426  
[elizangela.pereira@amm-mg.org.br](mailto:elizangela.pereira@amm-mg.org.br)

**NÃO PERCA A CHANCE DE SE DESTACAR  
NESTE EVENTO IMPERDÍVEL!**



## Memorando 2- 101/2025

**De:** MAX P. - SECEX

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 17/03/2025 às 16:18:44

### DESPACHO

À Gerência de Licitações e Contratos

Considerando o Memorando nº 101/2025, encaminhado pela Srta. Aline Marçal, que solicita a contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, a ser realizado nos dias 06 e 07 de maio de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte/MG, faz-se necessária a instauração do Processo Administrativo para formalização da respectiva contratação.

O evento, promovido pela Associação Mineira de Municípios (AMM), representa uma oportunidade estratégica para fortalecer a representatividade institucional do CISREC, consolidando seu papel como referência na gestão intermunicipal. Em 2025, o consórcio celebra 30 anos de atuação, período em que se consolidou como um modelo de gestão pública eficiente e inovadora. A participação no Congresso permitirá a apresentação de resultados alcançados, o fortalecimento de parcerias institucionais e a ampliação da visibilidade do consórcio junto aos gestores municipais, técnicos e demais atores do setor público.

Diante da relevância da iniciativa, determino que a Gerência de Licitações e Contratos adote as providências necessárias para a abertura do processo licitatório destinado à contratação de espaço para montagem do estande do CISREC, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 043, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito deste consórcio.

Solicita-se, ainda, a adoção das medidas cabíveis para garantir que a contratação ocorra dentro dos prazos adequados, assegurando a efetiva participação do CISREC no evento e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

No aguardo das providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

**Max Pereira**

*Secretário Executivo*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	17/03/2025 16:19:01	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9B54-F87B-1902-B746**

### Memorando 3- 101/2025

**De:** Aline O. - GRS-Clínica

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 28/03/2025 às 13:27:54

Prezados,

Encaminho em anexo a Minuta de Contrato sugerida pela organização do evento para a locação do espaço onde montaremos nosso estande.

Qualquer dúvida ou ajuste necessário, fico à disposição.

Atenciosamente,

—

**Aline Marçal de Oliveira**

*Coordenadora de Clínica*

#### **Anexos:**

MINUTA\_CONTRATO\_LOCACAO\_ESTANDE\_40\_CONGRESSO.docx

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 19/03/2025 às 16:19:25

**Setores (CC):**

GLIC, GLIC-Apoio

### **Juntada de Portaria de Comissão de Contratação**

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente no que tange à constituição e atuação da Comissão de Contratação;

Considerando que a Portaria nº 058 datada de 02 de janeiro de 2025, que designa os membros da Comissão de Contratação, foi publicada e tornou-se parte integrante deste processo licitatório;

Determino a juntada da Portaria ao presente processo, para que produza os efeitos legais pertinentes e para que os membros da Comissão de Contratação possam dar prosseguimento às suas atividades conforme o estabelecido.

—

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

### **Anexos:**

Portaria\_058\_2025\_NOVA\_COMISSAO\_DE\_CONTRATAAO\_02\_01\_2025.pdf

PORTARIA Nº 058, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

*“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- a) Suelen Cristina Rodrigues
- b) Thalles Ferreira da Silva

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame será o servidor Thalles Ferreira da Silva designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi

#### DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Suelen Cristina Rodrigues
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Thalles Ferreira da Silva
- d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi

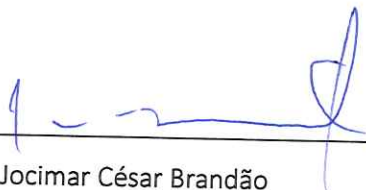
Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 052/2024.

Matozinhos, 02 de janeiro de 2025.



Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC



**Proc. Administrativo 2- 007/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** GLIC-Apoio - GLC-Equipe de Apoio

**Data:** 19/03/2025 às 16:20:36

**Setores (CC):**

GLIC-COMP, GLIC-Apoio

**Ao Setor de Compras,**

Encaminho o presente processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para que seja realizada a cotação referente ao objeto: Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.

O documento anexo ao Memorando 101/2025 apresenta detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações necessárias para a cotação, atendendo aos princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente.

Solicito, portanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para viabilizar a cotação, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência, isonomia e demais disposições legais aplicáveis ao processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

—

**Thalles Ferreira da Silva**

*Assessor de Planejamento*

**Proc. Administrativo 3- 007/2025**

**De:** Pedro R. - GLIC-COMP

**Para:** GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

**Data:** 20/03/2025 às 12:42:57

**Setores (CC):**

GCF, GCF-FIN

Prezada,

Encaminho em anexo nova **COTAÇÃO - PC n. 114/2024, Pregão** cujo o objeto é: Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM, **para dotação orçamentária**

—

**Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

COTACAO\_COMPLETA\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignác...	20/03/2025 12:43:47	1Doc PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C9CF-F780-7E8B-36E4**

**MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCO) -  
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

PC n. 07.2025 – Dispensa n. 03.2025.

1. Objeto: Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.
2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa.
3. Fontes Consultadas:

3.1. O valor estimado foi obtido a partir do seguinte fornecedor:

**FORNECEDOR 1:** Associação Mineira de Municípios (AMM)  
**CNPJ:** 20.513.859/0001-01  
**E-MAIL:** elizangela.pereira@amm-mg.org.br  
**CONTATO:** (33) 98844-1812 | (31) 2125-2426  
**ENDEREÇO:** Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP 30.380-103, Belo Horizonte, MG

3.2. Foi preciso recorrer à pesquisa direta com o fornecedor listado no item 3.1., tendo em vista que este é o realizador do evento – 40º Congresso Mineiro de Municípios. Registra-se ainda que o fornecedor 1 foi escolhido a partir dos anexos enviados junto à Solicitação de instauração de processo.

4. Valor estimado de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
1	Espaço para montagem de stand com 36m <sup>2</sup>	UNIDADE	1	35.640,00

5. Valor total estimado da contratação: R\$ 35.640,00 (Trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).



**6. A EMPRESA A SER CONTRATADA E RAZÃO DE SUA ESCOLHA:**

**FORNECEDOR 1:** Associação Mineira de Municípios (AMM)  
**CNPJ:** 20.513.859/0001-01  
**E-MAIL:** elizangela.pereira@amm-mg.org.br  
**CONTATO:** (33) 98844-1812 | (31) 2125-2426  
**ENDEREÇO:** Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP 30.380-103, Belo Horizonte, MG

Justifica-se a escolha da empresa acima identificada haja vista ser ela a realizadora e coordenadora geral do evento – 40º Congresso Mineiro de Municípios.

Matozinhos, 20 de março de 2025.

---

**PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA**  
SETOR DE COMPRAS





**CONGRESSO  
MINEIRO**  
de MUNICÍPIOS



**CAPACITAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA:**  
AS CHAVES PARA UM MANDATO DE SUCESSO

**6 E 7 DE MAIO DE 2025**  
**EXPOMINAS | BH | MG**



ASSOCIAÇÃO  
MINEIRA DE  
MUNICÍPIOS



**ESPAÇO AMM NA CIDADE ADMINISTRATIVA**



**SEDE AMM**

## CONHEÇA A AMM

A Associação Mineira de Municípios (AMM) é a maior entidade estadual municipalista da América Latina, não somente pelo número de associados, mas pela representatividade. Fundada em 1952, a Associação representa os 853 municípios de Minas Gerais, com foco em ações para desenvolvimento dos entes mineiros e capacitação de gestores e servidores públicos.

Com mais de 90% dos municípios afiliados, a AMM oferece ferramentas como o Diário Online e o AMM Licita, que oferecem economia de até 80% às prefeituras; o Observatório AMM, com oferta de dados e informações para facilitar a gestão dos municípios; e a assessoria técnica, com a média de 1.500 atendimentos mensais, nas 15 áreas essenciais da administração pública.

# REVISTA E PORTAL AMM

A Revista “Notícias das Gerais” e o Portal AMM são os veículos de comunicação oficiais do municipalismo mineiro e oferecem visibilidade aos apoiadores e patrocinadores.

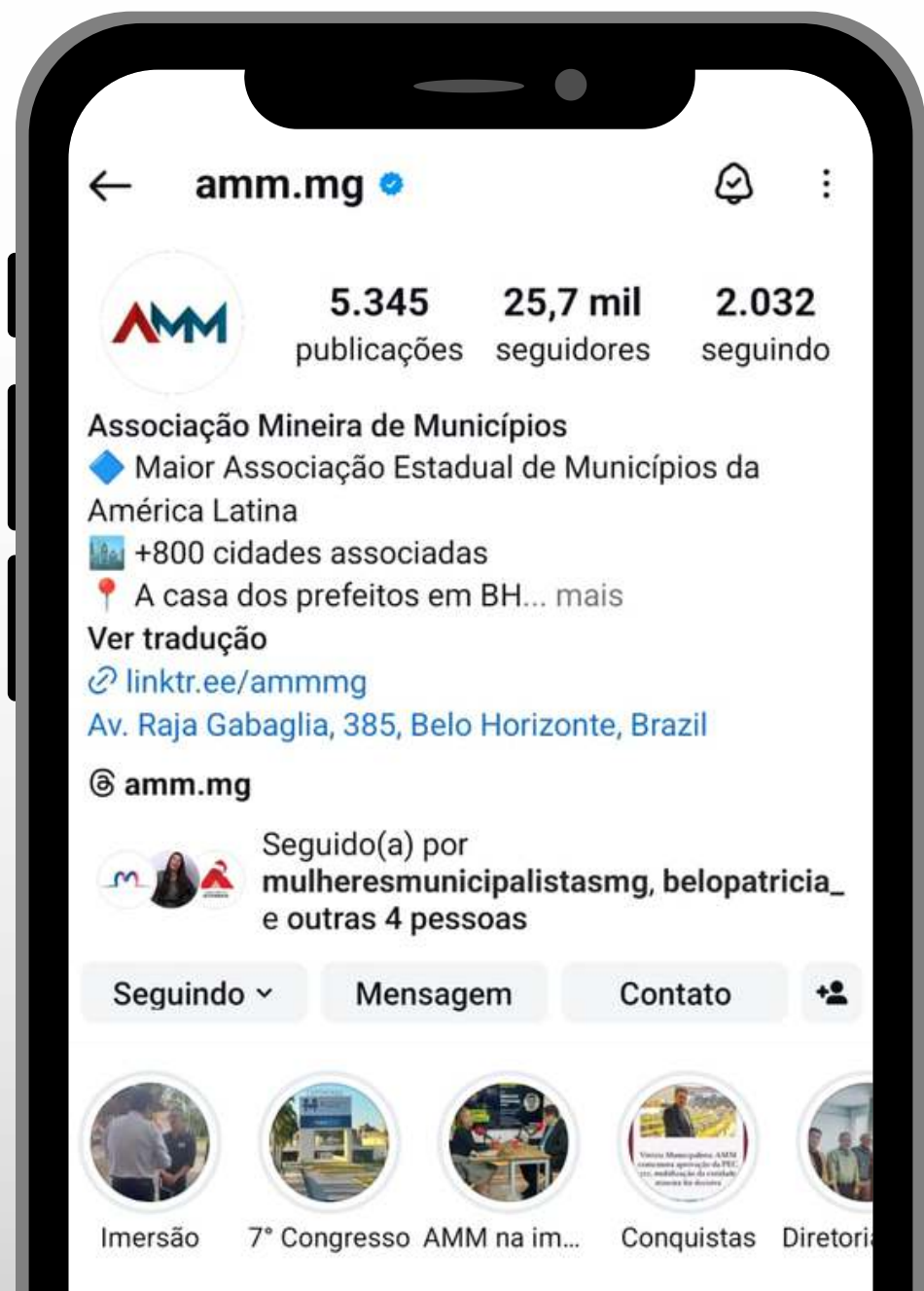
A revista é enviada a todas as prefeituras, Câmaras Municipais, entidades, autarquias, órgãos públicos, deputados estaduais e aos parlamentares federais que representam Minas.

O Portal AMM, com aproximadamente 100 mil acessos mensais, mantém gestores e servidores informados sobre prazos importantes, ações da AMM e todos os cursos oferecidos pela EGM.



# REDES SOCIAIS

As redes sociais da AMM, com mais de 400 mil visualizações em 2024, consolidam a entidade como referência de conteúdo municipalista, nas mídias digitais, promovendo interação com o público e a sociedade.



-  (31) 2125-2400
-  /amm.mg
-  /ammmg
-  /ammmg.oficial
-  /amm.mg
-  /amm\_mg
-  /ammtvminas
-  /ammminasgerais



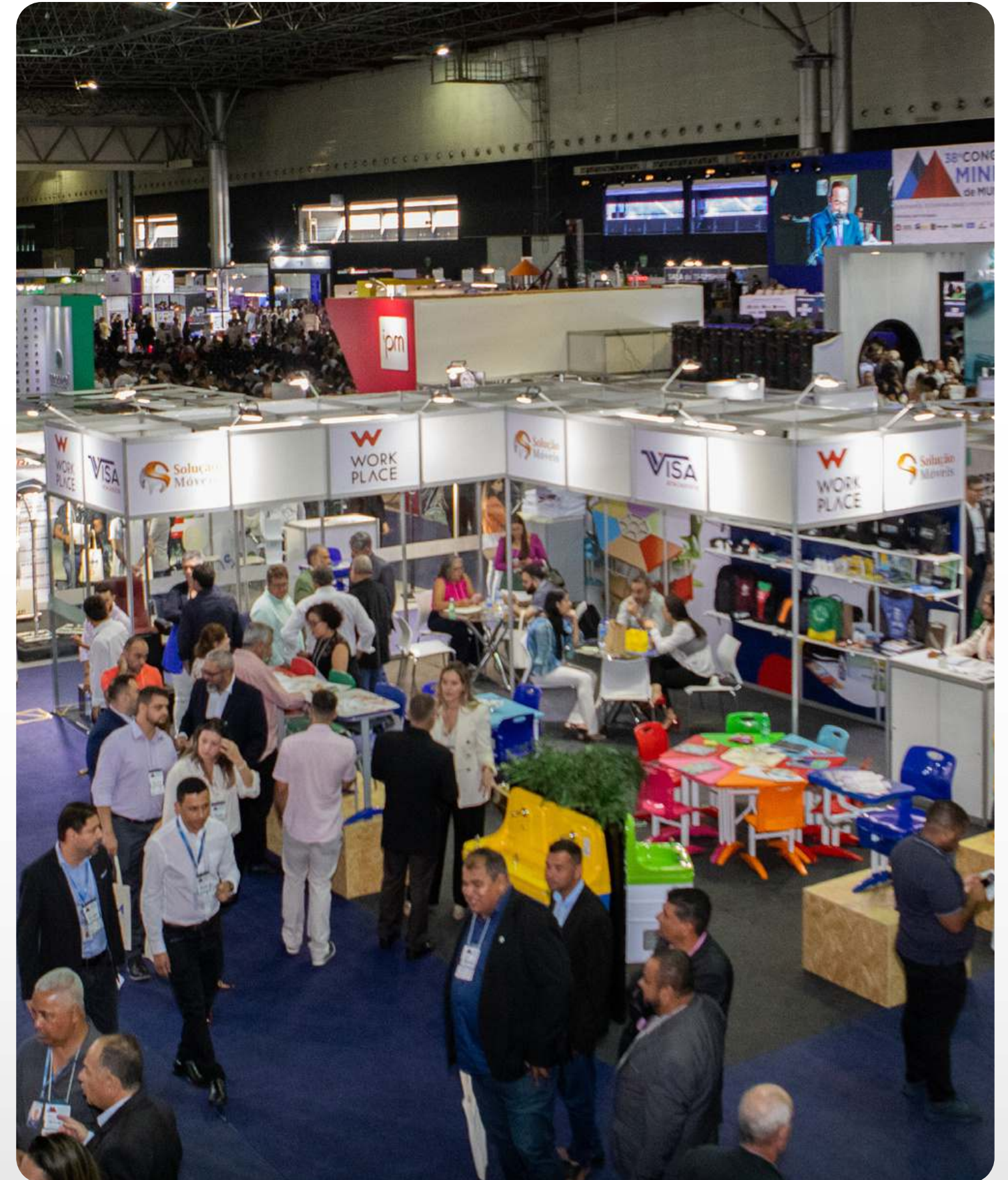
Comemorando quatro décadas de sucesso absoluto, o Congresso Mineiro de Municípios é o maior evento de uma entidade estadual municipalista da América Latina. Durante dois dias, cerca de 10 mil pessoas – entre entes dos governos Estadual e Federal, prefeitos, secretários, vereadores e gestores públicos – terão a oportunidade de participar de palestras e *workshops* com renomados especialistas nas áreas-chave da administração pública municipal.

Além de uma agenda rica em capacitação e *networking*, os participantes terão acesso à "Feira para o Desenvolvimento dos Municípios", um espaço dedicado a apresentar as mais inovadoras soluções e produtos para as prefeituras de Minas Gerais.



## FEIRA PARA O **DESENVOLVIMENTO** DOS MUNICÍPIOS

No Congresso, o público tem acesso a um espaço amplo, um verdadeiro centro de negócios, onde os gestores podem fazer networking e ter acesso aos principais produtos e serviços para o desenvolvimento dos municípios mineiros. Na “Feira para o Desenvolvimento dos Municípios”, parte integrante do Congresso, gestores e servidores públicos de todo o Estado visitam estandes de entidades, fornecedores, órgãos estaduais e federais, além das microrregionais de Minas Gerais, com mostra do rico artesanato e da culinária mineira.





## PRÊMIO AMM DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO MUNICIPAL

O início de gestão é um bom momento para investir em projetos inovadores e participar da principal premiação municipalista do País: o Prêmio AMM de Boas Práticas na Gestão Municipal. A premiação visa mostrar que é possível empreender no âmbito público municipal, transformando os projetos bem-sucedidos de políticas públicas em mecanismos de desenvolvimento municipal, potencializando a qualidade de vida dos cidadãos.

# ALGUNS NÚMEROS DA 39ª EDIÇÃO



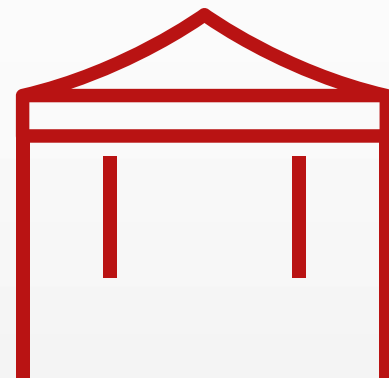
**CERCA DE 10 MIL  
PESSOAS**



**+ DE 600  
PREFEITOS**



**+ DE 300  
TEMAS DE GESTÃO  
PÚBLICA DEBATIDOS**



**+ DE 400  
EXPOSITORES**



MENU R7

## 39º Congresso Mineiro de Municípios reúne políticos e sociedade em BH

Congresso tem uma programação intensa sobre o período eleitoral, além de temáticas relacionadas às cidades inteligentes

RÁDIO HOJE EM DIA OUA AQUI HOJE EM DIA

Últimas Geral Publicidade Legal E

**POLÍTICA**

## 39º Congresso Mineiro de Municípios: AMM movimentava Minas Gerais nos dias 4 e 5 de junho

“Encerramento de mandatos, eleições municipais e o futuro das cidades” é o tema principal do evento neste ano

# CONGRESSO NA MÍDIA

# 370

Matérias publicadas em jornais, revistas portais e blogs dos principais veículos de comunicação do País.



# VANTAGENS DE SER PATROCINADOR / EXPOSITOR NO EVENTO



Ao patrocinar ou apoiar os eventos da AMM, as empresas associam suas marcas a ações que impulsionam o desenvolvimento econômico dos municípios, proporcionando uma valiosa vitrine para seus produtos e serviços.

**Consulte as regras para montagem dos estandes e relação das montadoras oficiais no Manual do Expositor.**



## **FORTALECIMENTO DA MARCA**

Associe sua marca a um evento de relevância e impacto para a gestão pública municipal, conquistando credibilidade e prestígio no mercado.



## **VISIBILIDADE DA MARCA**

Exponha sua marca para um público qualificado, gerando reconhecimento e engajamento com os gestores e chefes do poder público mineiro.



## **NETWORKING DE ALTO NÍVEL**

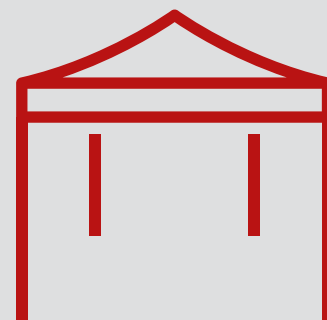
Conecte-se diretamente com prefeitos, secretários municipais e outros líderes de gestão pública, ampliando as oportunidades de negócios e parcerias estratégicas.

# SEJA PATROCINADOR

CONTRAPARTIDAS	DIAMANTE	ESMERALDA	OURO	PRATA	BRONZE
	R\$ 750 MIL	R\$ 500 MIL	R\$ 300 MIL	R\$ 200 MIL	R\$ 100 MIL
Anúncio na Revista Notícias das Gerais - Especial Congresso	✓ 1 PÁGINA	✓ 1 PÁGINA	✓ 1/2 PÁGINA		
Exibição de vídeo de até 30" na abertura do evento	✓	✓			
Exibição de vídeo de até 30" em sala técnica específica			✓	✓	✓
Inserção da marca em redes sociais, e-mail marketing, certificados e pastas	✓				
Inserção da marca nos Crachás, fundo de palco e sinalizações internas	✓	✓	✓		
Blimp - entrada do Expominas - 1 unidade	✓	✓			
Espaço para montagem de estande	72 m2	54 m2	36 m2	18 m2	9 m2
Banner no portal da AMM	✓	✓			
Banner no hotsite do evento com link direcionado	✓	✓	✓	✓	
Citação da marca pelo mestre de cerimônia na abertura do evento	✓	✓	✓	✓	✓
Inserção de flyer na bolsa dos congressistas	✓	✓	✓	✓	
01 palestra técnica de 30 minutos no palco principal	✓				
02 palestras técnicas de 50 minutos em sala para 100 lugares (uma por dia)		✓	✓		
01 palestra técnica de 50 minutos em sala para 60 lugares				✓	✓
Mailing dos visitantes autorizados	✓	✓	✓		
Assento no palco da abertura oficial do evento	✓	✓			
02 credenciais de acesso à sala vip do evento	✓				
Fala de 10 minutos do representante da empresa na abertura oficial do evento	✓				
Fala de 10 minutos do representante da empresa na entrega do Prêmio de Boas Práticas	✓	✓			

# SEJA EXPOSITOR

**ADQUIRA SEU ESPAÇO E APRESENTE SEU  
PRODUTO OU SERVIÇO PARA TODO O ESTADO**



## **APROVEITE A OPORTUNIDADE DE MONTAR SEU ESTANDE**

Adquira seu espaço de piso para exposição com o investimento de R\$ 990,00 por m<sup>2</sup> (mínimo de 9m<sup>2</sup>).



## **DESCONTO EXCLUSIVO**

R\$ 890,00 por m<sup>2</sup> para áreas superiores a 50m<sup>2</sup>.

**Consulte as regras para montagem dos  
estandes e relação das montadoras oficiais  
no Manual do Expositor.**



**CAPACITAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA:**  
AS CHAVES PARA UM MANDATO DE SUCESSO

**CONTATO**

**ELIZANGELA PEREIRA**

(33) 98844-1812 | (31) 2125-2426  
elizangela.pereira@amm-mg.org.br

**NÃO PERCA A CHANCE DE SE DESTACAR  
NESTE EVENTO IMPERDÍVEL!**



**Proc. Administrativo 4- 007/2025**

**De:** Eneida F. - GCF

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 21/03/2025 às 12:50:26

Boa tarde!

Prezado,

Mediante cotação 114/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Município, realizado pela AMM, segue disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

—

**Eneida Cruz Fischer**

*Gerente Financeiro*

**Anexos:**

04\_Declaracao\_de\_disponibilidade\_orcamentaria\_dispensa\_03\_2025.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eneida Cruz Fischer	21/03/2025 12:50:51	1Doc ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6B8B-77C9-6C38-F77A**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E  
RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Declaro que existe disponibilidade financeira para a pretendida despesa objeto do **PC n. 07/2025, Dispensa nº 03/2025**, de acordo com previsão contida na Lei Orçamentária vigente.

Informo ainda que procedi, nesta data, à reserva junto ao sistema informatizado, de dotações orçamentárias suficientes para a realização da pretendida contratação, nos limites do valor estimado da contratação, qual seja **R\$35.640,00 (Trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais)**.

anual na(s) seguinte(s) rubrica(s):

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.32.00 – Ficha nº 07 – Fonte 2.501.000.0000

Matozinhos, 21 de março de 2025.

---

Eneida Cruz Fischer  
Financeiro



**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 28/03/2025 às 08:37:05

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO CISREC**

Autorizo o Processo Licitatório autuado sob o número **007/2025**, na modalidade **Dispensa** número **004/2025**, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

—

**Jocimar Cesar Brandão**

*Presidente do CISREC*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	28/03/2025 08:37:34	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **108E-D420-C88D-0BC9**

**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 28/03/2025 às 08:38:46

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF N° 101/2000) que a despesa que se pretende realizar, Processo Licitatório número **007/2025** que tem como objeto:

Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM,

tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

—  
**Jocimar Cesar Brandão**  
*Presidente do CISREC*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	28/03/2025 08:39:07	ICP-Brasil JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7F43-3F3C-683A-4F46**

**Proc. Administrativo 7- 007/2025**

**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 28/03/2025 às 08:39:36

**Setores (CC):**

GLIC, GLIC-COMP

Segue para juntada de documentação.

—

**Jocimar Cesar Brandão**

*Presidente do CISREC*

**Proc. Administrativo 8- 007/2025**

**De:** Pedro R. - GLIC-COMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 28/03/2025 às 16:52:13

Prezados,

Seque em anexo a documentação da empresa habilitada.

—

**Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

ATO\_DE\_DELEGACAO\_2025.pdf

Cartao\_CNPJ.pdf

Certidao\_de\_Regularidade\_FGTS.pdf

CERTIDAO\_FALENCIA\_CONCORDATA\_28743690.pdf

CND\_estadual.pdf

CND\_federal.pdf

CND\_municipal.pdf

CND\_trabalhista.pdf

CNH\_Luiz\_Paulo.pdf

Declaracao\_de\_que\_nao\_emprega\_menores.pdf

Estatuto\_AMM\_e\_ata\_de\_posse.pdf

## ATO DE DELEGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM, Marcos Vinicius da Silva Bizarro, no uso das prerrogativas conferidas pelo Estatuto da AMM, especialmente no Art. 14, VI e VII, resolve delegar e autorizar LUIZ PAULO APARECIDO GONTIJO CAETANO, portador do Documento OAB/MG 193.061 e CPF: 015.384.456-62, para atuar em nome da AMM na celebração de contratos de patrocínio e demais ajustes correlatos, conferindo-lhe os seguintes poderes:

**I** - Representar a Associação Mineira de Municípios - AMM na negociação, celebração e assinatura de contratos de patrocínio, podendo firmar ajustes, acordos ou convênios pertinentes;

**II** - Assinar, rescindir ou aditar contratos de patrocínio, quando necessário, observando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas;

**III** - Exercer a interlocução com patrocinadores, parceiros e demais entidades envolvidas nos contratos, garantindo a execução adequada dos compromissos assumidos pela AMM;

**IV** - Adotar as medidas administrativas necessárias para a formalização e cumprimento dos contratos de patrocínio firmados no interesse da AMM;

**V** - Praticar todos os atos indispensáveis ao pleno exercício dos poderes ora delegados, observando as diretrizes institucionais da AMM.

Este ato entra em vigor na presente data, permanecendo válido até nova deliberação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2025.

**MARCOS VINICIUS DA  
SILVA  
BIZARRO:68726244004**

Assinado de forma digital por  
MARCOS VINICIUS DA SILVA  
BIZARRO:68726244004  
Dados: 2025.03.17 11:44:06  
-03'00'

**Marcos Vinicius da Silva Bizarro**  
Presidente da AMM



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.513.859/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/11/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A M M</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.12-3-02 - Edição de jornais não diários (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RAJA GABAGLIA</b>	NÚMERO <b>385</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>30.380-103</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE JARDIM</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMM@AMM-MG.ORG.BR</b>	
TELEFONE <b>(31) 2125-2424/ (31) 2125-2400</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2025** às **10:52:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.513.859/0001-01  
**Razão Social:** ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS  
**Endereço:** AV RAJA GABAGLIA 385 / CIDADE JARDIM / BELO HORIZONTE / MG / 30380-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2025 a 20/03/2025

**Certificação Número:** 2025021907030227298230

Informação obtida em 03/03/2025 10:58:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM  
CNPJ: 20.513.859/0001-01

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Março de 2025 às 16:48

BELO HORIZONTE, 28 de Março de 2025 às 16:48

**Código de Autenticação:** 2503-2816-4837-0079-4457

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/03/2025
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/06/2025
NOME: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM		
CNPJ/CPF: 20.513.859/0001-01		
LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA		NÚMERO: 385
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CIDADE JARDIM	CEP: 30380103
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</b></p>		

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000852244281



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM**  
**CNPJ: 20.513.859/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:43 do dia 03/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2025.

Código de controle da certidão: **F14E.A246.4B2F.868F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO**  
**PLENA PESSOA JURIDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABCLIMMPR**

Certidão nº **29.976.681** Exercício: **2025**

Emissão em: **03/03/2025**

Requerimento em: **10:54:45**

Validade: **02/04/2025**

Nome: **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM**

CNPJ: **20.513.859.0001.01**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

**RESSALVAS**

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.513.859/0001-01

Certidão n°: 12522798/2025

Expedição: 03/03/2025, às 10:59:11

Validade: 30/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.513.859/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME  
LUIZ PAULO APARECIDO GONTIJO CAETANO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
MG11436097 SSP MG

CPF  
015.384.456-62

DATA NASCIMENTO  
17/09/1987

FILIAÇÃO  
JAIME BATISTA CAETANO  
BEATRIZ APARECIDA G CAETANO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO  
04379451740

VALIDADE  
14/01/2026

1ª HABILITAÇÃO  
04/06/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BOM DESPACHO, MG

DATA EMISSÃO  
18/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46113809438  
MG587847166

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2179657590

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

## DECLARAÇÃO

À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com inscrição municipal nº 139.264/0013, cadastro atividade econômica nº 9192-8/00-00, com sede administrativa situada à Avenida Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG, representada por seu Presidente, Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, portador do RG nº 3054191998, SSP/RS e CPF n.º 687.262.440-04 declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz; que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil; que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente; que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2025.

Associação Mineira de Municípios



Marcos Vinicius da Silva Bizarro  
Presidente da AMM



**ESTATUTO CONSOLIDADO DA  
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS -  
AMM, COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA  
ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020  
NA SEDE DA ENTIDADE.**

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 17 de outubro de 1952, constituída por Municípios Mineiros que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e Foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP: 30.380-103.

**Art. 2º.** A representação deliberativa caberá aos Municípios.

**Art. 3º.** A AMM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios Mineiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

**Art. 4º.** Para a realização da sua finalidade, a AMM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I – formular diretrizes no movimento municipalista Estadual, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e do Estado de Minas Gerais em favor dos Municípios;

II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

IV – prestar direta ou indiretamente assessoria política, assistência social, convênios, economia, jurídico, captação de recurso, desenvolvimento econômico, educação, meio ambiente, contábil, tributário, controle interno, direitos humanos, esporte, saúde, dentre outras, sempre visando à solução das demandas dos Municípios;

V – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo Mineiro;

VI – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;

VII – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim | Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001  
BH, MG - CEP 30.380-103 | Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900  
Tel.: 31 2125-2400 | Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)



/associacaomineirademunicipios



/amm.mg



/amm\_rmg



/amtmvminas



- VIII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;
- IX – promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;
- X – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;
- XI – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;
- XII – promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios Mineiros, bem como buscar o aprimoramento e capacitação dos servidores municipais;
- XIII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Microrregionais de Municípios;
- XIV – realizar, anualmente, o Congresso Mineiro de Municípios *em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Estadual, Governo Federal e ao Congresso Nacional;
- XV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;
- XVI – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.
- Art. 5º.** A AMM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

**Art. 6º.** São órgãos da AMM:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

## CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

**Art. 7º.** A Assembleia-Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios Mineiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim  
BH, MG - CEP 30.380-103  
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001  
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900  
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)



/associacaomineirademunicípios



/amm.mg



/amm\_mg



/ammvminas



§1º. A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quórum* especial.

**Art. 8º.** A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante o Congresso Mineiro de Municípios em *Defesa dos Municípios* que ocorrerá no primeiro semestre de cada ano.

**Art. 9º.** A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais;

III – Por dois membros efetivo do conselho fiscal.

**Art. 10º.** Compete à Assembleia-Geral:

I – deliberar sobre os objetivos da AMM e os assuntos de interesse dos associados;

II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

III – fixar o valor da contribuição social;

IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;

V – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

VI – dar posse aos membros eleitos;

VII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

VIII – dissolver a ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

**Art. 11º.** As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 12º.** O Conselho Diretor é constituído por 39 (trinta e nove) membros, na qual será um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e 30 Diretores Regionais eleitos pela Assembleia-Geral, sendo suas atribuições:

I – Propor as diretrizes gerais da Associação;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim  
BH, MG - CEP 30.380-103  
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001  
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900  
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)



/associacaomineirademunicípios



/amm\_mg



/anvm\_mg



/ammvminas



II - captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto

II – aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;

III – conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;

V – autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de crédito adicionais;

VI – aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;

VII - deliberar sobre os casos omissos

VIII - julgar recursos da exclusão de associados, de acordo com este estatuto

§1º Os 30 (trinta) Diretores Regionais a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídos entre as 10 (dez) regiões que compõem o estado de Minas Gerais, cabendo 3 (três) cargos de Diretores Regionais para cada região.

§2º. Os cargos eletivos de Diretor Regional serão exercidos sem remuneração e ocupados, exclusivamente, por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições.

§3º. Os cargos eletivos de Presidente, Vice-presidentes, Secretários e Tesoureiros serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições e por ex-prefeitos em dia por, no mínimo, um ano com suas obrigações sociais e obrigações financeiras.

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro.

§5º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o 1º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 1º Vice-Presidente, suceder-se-á o 2º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 2º Vice-Presidente, suceder-se-á o 3º Vice-Presidente e; vagando-se o cargo de 3º Vice-Presidente, suceder-se-á o 4º Vice-Presidente.

§6º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos de Secretários, Tesoureiros e Diretores Regionais, serão realizadas eleições, pelo Conselho Diretor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§7º. Os eleitos, no caso do parágrafo 6º, apenas completarão o mandato.

§8º. A contribuição financeira para ex-prefeitos passíveis de serem eleitos tratado no parágrafo 3º deste artigo será realizada mensalmente no valor de 10% (dez) por cento sobre a contribuição mensal do Município com FPM 0.6 (zero ponto seis).

**Art. 13º.** Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu Presidente:

- a) representar a AMM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim  
BH, MG - CEP 30.380-103  
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001  
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900  
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)

/associacaomineirademunicipios

/amm\_mg

/amm\_mg

/ammvminas



- c) convocar e presidir as Assembleias-Gerais;
  - d) convocar e dirigir as reuniões de todos os Conselhos;
  - e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
  - f) participar dos encontros das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios;
  - g) representar a AMM nos encontros de entidades congêneres no País e no exterior;
  - h) representar a AMM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
  - i) delegar a representação da AMM, sempre que necessário;
  - j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da AMM;
  - k) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências dos funcionários da entidade encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia-Geral caso entenda necessário.
- II – por seu primeiro vice-presidente:
- a) substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos de rotina;
  - b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
  - c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente.
- III – por seu segundo vice-presidente:
- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
  - b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
  - c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente e primeiro vice-presidente.
- IV – por seu terceiro vice-presidente:
- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
  - b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
  - c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro e segundo vice-presidente.
- V – por seu quarto vice-presidente:
- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim  
BH, MG - CEP 30.380-103  
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001  
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900  
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)



[/associacaomineirademunicipios](https://www.facebook.com/associacaomineirademunicipios)



[/amm\\_mg](https://www.instagram.com/amm_mg)



[/amm\\_mg](https://twitter.com/amm_mg)



[/ammvminas](https://www.youtube.com/ammvminas)



- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro, segundo e terceiro vice-presidente.

VI – por seu primeiro secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da AMM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área administrativa;
- c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VII – por seu segundo secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu primeiro tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) manter atualizada a cobrança das contribuições;
- c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da AMM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área financeira.

IX – por seu segundo tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X - por sua Diretoria Regional:

- a) propor as diretrizes gerais da Associação;
- b) captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;
- c) conhecer os planos anuais de trabalho propostos pelos setores competentes;

**Art. 14º.** Compete ao Presidente da Associação:

- I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;
- II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
- III – admitir e demitir empregados;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim  
BH, MG - CEP 30.380-103  
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001  
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900  
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)

/associacaomineirademunicipios

/ammnmg

/ammnmg

/ammcm Minas



- IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da AMM;
- VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços, *ad referendum* da Diretoria;
- VII – delegar ações de interesse da Entidade;
- VIII – decidir sobre período e data das eleições da Entidade;
- IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da AMM;
- X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
- XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela AMM;
- XII – assinar as atas da Assembleia-Geral da AMM;
- XIII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
- XIV – convocar a comissão executiva para deliberar os assuntos supra citados quando entender necessário.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 15º.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia-Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

**Art. 16º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da AMM;
- II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da AMM;
- III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela AMM com outras Entidades ou Órgãos;
- IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;
- V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da AMM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

**Art. 17º.** A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito.


Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim  
BH, MG - CEP 30.380-103  
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001  
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900  
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

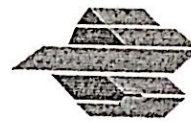
[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)

 /associacaomineirademunicipios

 /amm.mg

 /amm\_mg

 /ammteminas



#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18º - O Conselho Consultivo será composto pelos cinco últimos presidentes da associação.

Art. 19º - O Conselho Consultivo terá caráter eminentemente colaborativo e se reunirá tantas quantas vezes for convocado pelo Presidente.

Art. 20º - O Conselho Consultivo considera-se reunido com o quorum mínimo de 2/3 de seus competentes.

**Parágrafo único:** Compete ao Conselho Consultivo, seja por iniciativa de qualquer se seus membros, seja por solicitação dos órgãos apresentar sugestões sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, bem como daqueles que possam melhorar seus desempenhos.

#### TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21º. O quadro social da AMM é constituído exclusivamente por Municípios Mineiros.

Art. 22º. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

I – participar das Assembleias-Gerais da AMM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito(a);

II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM por meio de seu representante legal;

III – participar da Diretoria da AMM, por meio de seu representante legal;

IV – receber informações sobre a evolução das ações da AMM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;

V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

VI – usufruir de todas as conquistas da AMM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 23º. São direitos das Microrregionais de Municípios:

I – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM;

II – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível Estadual pela AMM;

III – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios que representa;

IV – fazer-se representar nas Assembleias-Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal em caso de convocação.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim  
BH, MG - CEP 30.380-103  
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001  
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900  
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)



/associacaomineirademunicipios



/amm\_mg



/amm\_mg



/amtmvminas



**Art. 24º.** São deveres dos Municípios:

- I – contribuir mensalmente para a manutenção da AMM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;
- IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;
- VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude estadual, nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;
- VIII – comparecer, por seu prefeito(a), às Assembleias-Gerais da AMM;
- IX – participar do Congresso Mineiro *em Defesa dos Municípios*;
- X – divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.

§1º. A partir do momento em que o associado estiver inadimplente, não estará em dia com suas obrigações sociais e não terá direitos aos benefícios previstos no Estatuto.

§2º. Decorridos 3 (três) meses de inadimplência, o associado poderá ser excluído por justa causa.

§3º. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

**Art. 25º.** São deveres das Microrregionais de Municípios:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;
- III – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;
- IV – comparecer às Assembleias-Gerais quando convocados;
- V – instruir os Municípios a participarem das ações da AMM, bem como a contribuir na forma decidida pela Assembleia-Geral;
- VI – desenvolver, junto aos Municípios, as ações de caráter estadual e nacional instituídas pela AMM;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim  
BH, MG - CEP 30.380-103  
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001  
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900  
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)



/associacaomineirademunicipios



/ammn.mg



amm\_mg



ammmvminas

- VII- divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VIII- atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;
- IX - participar do Congresso Mineiro em Defesa dos Municípios.



#### TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 26º. O patrimônio da AMM será constituído de:

- I - contribuições associativas definidas pela Assembleia-Geral;
- II - doações, cursos, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado dentre outros;
- III - bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - fundos sociais;
- VI - rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII - outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 27º. Em caso de extinção, o patrimônio da AMM reverterá em benefício das Associações Municipais Microrregionais do Estado afiliadas.

Art. 28º. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela AMM.

Parágrafo único: A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, referidos na parte final deste artigo se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

#### TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 29º. O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo possível a reeleição.


Art. 30º. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal será feita pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, por meio publicação em diário oficial, quadro de aviso da entidade e de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia-Geral aptos a votarem.


§1º. A carta de convocação será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim  
BH, MG - CEP 30.380-103  
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001  
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900  
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)

 /associacaomineirademunicipios

 /ammnmg

 /amm\_mg

 /ammtvminas



§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos, desde que deliberado pelo Conselho Diretor.

§4º. A eleição será realizada em até 30 dias antes da data da posse que ocorrerá no congresso mineiro de Município.

§5º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de 03 meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição e em dia com suas obrigações sociais.

§6º. Na Assembleia-Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se um voto por Município associado;

§7º. Não será admitido o voto em substituição, exceto pelo vice-prefeito(a) com procuração.

§8º. Os candidatos aos Cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, previsto, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos neste Estatuto, devendo a chapa ser registrada no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da AMM;

I - O Edital de Convocação da Assembléia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas.

II - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.

III - O Congresso Mineiro de Municípios deverá ser realizado, anualmente, pela AMM no primeiro semestre de cada ano.

IV - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

V - O Conselho Diretor Eleito em Assembleia tomará posse no ano da eleição no Congresso Mineiro de Municípios.

§1º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§2º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

**Art. 31º.** As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no parágrafo 6º, do artigo 12, serão realizadas em reunião da Diretoria especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32º.** É vedado à AMM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim  
BH, MG - CEP 30.380-103  
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001  
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900  
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)

/associaçãomineirademunicípios

/amm\_mg

/amm\_mg

/ammvminas



Art. 33°. Salvo para deliberar sobre a extinção da AMM, em todos os demais assuntos, a Assembleia-Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico, desde que deliberado pelo Presidente.

Art. 34°. O exercício financeiro da AMM será de 1° (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 35°. A AMM poderá abrir escritórios regionais nos Municípios Mineiros da representações.

Art. 36°. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 37°. A dissolução da entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes, todos, em dia com suas contribuições sociais.

Art. 38°. A Assembleia-Geral será presidida pelo presidente da AMM, e as deliberações aprovadas, observado o *quorum*, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais presentes aptos a votar.

Art. 39°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Art. 40°. O presente Estatuto começa a vigorar a partir da sua aprovação.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 04/02/2020 .

Belo Horizonte, 04 fevereiro de 2020

RODRIGO LÁZARO DA SILVA  
OAB/MG 125.948

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA  
PRESIDENTE

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3873  
www.rcpjbh.com.br - eac@rcpjbh.com.br



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBADO(A) sob o n° 262, no registro 60460, no Livro A,  
em 07/04/2020

Belo Horizonte, 07/04/2020

Emol:(6406-3) R\$ 103.73 TFJ: R\$ 37.39 Rec: R\$ 6.22 Iss:6.19 - Total: R\$ 152.53

Emol:(8101-8) R\$ 74.16 TFJ: R\$ 24.60 Rec: R\$ 4.44 Iss:3.72 - Total: R\$ 106.92

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escriventa Substituta  
Escriventes: ( ) Edy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Shackauskas Dias Da Silva ( ) Den Silva Pinto De Carvalho

Selo Eletrônico N° DMY56048

Cód. Seg.: 3768.4418.7686.0817

Quantidade de Atos Praticados: 00013



Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 188.55 TFJ: R\$ 61.99 Total: R\$ 250.54 ISS: R\$ 8.91

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim  
BH, MG - CEP 30.380-103  
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001  
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900  
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)

/associacaomineirademunicipios

/amm.mg

/amm\_mg

/amtmvminas

**ATA E TERMO DE POSSE  
DO CONSELHO DIRETOR, DIRETORIA REGIONAL E CONSELHO FISCAL  
DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM  
TRIÊNIO 2022/2025**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2022, às 18:30h, no EXPOMINAS, situado a Avenida Amazonas n. 6030, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, Minas Gerais, se reuniram em assembléia presidida pelo Presidente em exercício triênio 2019-2022, Julvan Rezende Araujo Lacerda, para tomarem posse, os membros do conselho diretor, diretoria regional e do conselho fiscal da AMM, eleitos em assembléia geral, realizada no dia 01 de abril de 2022, na sede da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscritos como chapa "Unidos pelo Municipalismo", a seguir qualificados e que subscrevem a presente:

**MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR, composto por:**

<b>No cargo de Presidente,</b> <b>Marcos Vinicius da Silva Bizarro</b> com CI, MG-14.410.599 SSP/MG Residente a: Rua João Alves Filho nº 55 - Bairro Belvedere, Coronel Fabriciano/MG - CEP: 35.170-371	<b>o prefeito do município Coronel Fabriciano</b> Inscrito no CPF n.: 687.262.440-04
<b>No cargo de 1º Vice Presidente</b> <b>Hideraldo Henrique Silva</b> com CI M-7.056.624 SSP/MG	<b>o prefeito do município Boa Esperança</b> Inscrito no CPF n.: 757.697.356-00
<b>No cargo de 2º Vice Presidente,</b> <b>Luís Eduardo Falcão Ferreira</b> Com CI, 11.269.370 SSP/MG	<b>o prefeito do município Patos de Minas</b> Inscrito no CPF : 056.351.466-35
<b>No cargo de 3º Vice Presidente,</b> <b>Luiz Fernando Alves</b> com CI MG-12.727.349 SSP/MG	<b>o prefeito do município Itamarandiba</b> Inscrito no CPF n.: 072.009.726-65
<b>No cargo de 4º Vice Presidente,</b> <b>Edson de Souza Vilela</b> com CI 2.691.139 SSP/MG	<b>o prefeito do município Carmo do Cajuru</b> Inscrito no CPF n.: 487.459.016-00
<b>No cargo de 1º Secretário,</b> <b>Wirley Rodrigues Reis</b> com CI, 12.160.778 SSP/MG	<b>o prefeito do município Itapeçerica</b> Inscrito no CPF n.: 060.308.606-31
<b>No cargo de 2º Secretário,</b> <b>Celio Santana</b> com CI, MG-2.410.587 SSP/MG	<b>o prefeito do município Buenópolis</b> Inscrito no CPF n.: 645.676.806-34
<b>No cargo de 1º Tesoureiro,</b> <b>Luiza Maria Lima Menezes</b> com CI MG-2.063.050 SSP/MG	<b>a prefeita do município Nepomuceno</b> Inscrito no CPF n.: 396.600.526-34
<b>No cargo de 2º Tesoureiro,</b> <b>John Wercollis de Moraes</b> com CI MG-11.297.512 SSP/MG	<b>o prefeito do município Pratinha</b> Inscrito no CPF n.: 042.024.726-24
<b>DIRETORES REGIONAIS, COMPOSTO POR:</b>	
<b>DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL, COMPOSTO POR:</b>	
<b>o prefeito do município Curvelo</b> <b>Luiz Paulo Glória Guimarães</b>	Inscrito no CPF n.: 088.569.296-94
<b>o prefeito do município São José da Lapa</b> <b>Diego Alvaro dos Santos Silva</b>	Inscrito no CPF n.: 097.917.946-77
<b>o prefeito do município Pompéu</b> <b>Ozéas da Silva Campos</b>	Inscrito no CPF n.: 008.438.166-35
<b>DIRETORES DA REGIÃO SUL, COMPOSTO POR:</b>	
<b>o prefeito do município Ibitiura de Minas,</b> <b>Alexandre de Cassio Borges</b>	Inscrito no CPF n.: 962.269.196-04
<b>o prefeito do município Camanducaia,</b> <b>Rodrigo Alves de Oliveira</b>	Inscrito no CPF n.: 800.117.996-68

Av. Raja Gabaglia n.º 385. Bairro Cidade Jardim. Belo Horizonte - MG. CEP.: 30.380-103. 1

Tel.: (31) 2125-2400

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)



o prefeito do município São Lourenço, <b>Walter Jose Lessa</b>	Inscrito no CPF n.: 005.254.798-13
<b>DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE, COMPOSTO POR:</b>	
o prefeito do município São Gonçalo do Abaeté, <b>Fabiano Magella Lucas de Carvalho</b>	Inscrito no CPF n.: 001.213.446-57
o prefeito do município Natalândia <b>Geraldo Magela Gomes</b>	Inscrito no CPF n.: 036.608.486-03
o prefeito do município Paracatu <b>Igor Pereira do Santos</b>	Inscrito no CPF n.: 123.174.426-02
<b>DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO, COMPOSTO POR:</b>	
o prefeito do município Tupaciguara <b>Francisco Lourenço Borges Neto</b>	Inscrito no CPF n.: 034.760.586-97
a prefeita do município Uberaba <b>Elisa Gonçalves de Araújo</b>	Inscrito no CPF n.: 055.274.676-20
o prefeito do município Prata <b>Marcel Vieira Rodrigues da Cunha</b>	Inscrito no CPF n.: 079.142.526-62
<b>DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA, COMPOSTO POR:</b>	
a prefeita do município São Gotardo <b>Denise Abadia Pereira Oliveira</b>	Inscrito no CPF n.: 787.613.106-97
o prefeito do município Coromandel <b>Fernando Breno Valadares Vieira</b>	Inscrito no CPF n.: 090.207.926-36
o prefeito do município Serra do Salitre <b>Paulo Giovani Silveira de Melo</b>	Inscrito no CPF n.: 853.434.126-53
<b>DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE, COMPOSTO POR:</b>	
o prefeito do município Iguatama <b>Lucas Vieira Lopes</b>	Inscrito no CPF n.: 099.653.926-33
o prefeito do município Pedra do Indaiá <b>Mateus Marciano dos Santos</b>	Inscrito no CPF n.: 087.921.536-40
o prefeito do município Bom Despacho <b>Bertolino da Costa Neto</b>	Inscrito no CPF n.: 507.005.536-49
<b>DIRETORES DA REGIÃO ZONA DA MATA, COMPOSTO POR:</b>	
o prefeito do município Argirita <b>Alex Andrade Anzolin</b>	Inscrito no CPF n.: 954.861.436-72
o prefeito do município Chácara <b>Jucelio Fernandes de Oliveira</b>	Inscrito no CPF n.: 027.610.076-03
o prefeito do município São Francisco do Glória <b>Wallace Ferreira Pedrosa</b>	Inscrito no CPF n.: 029.230.006-92
<b>DIRETORES DA REGIÃO NORTE, COMPOSTO POR:</b>	
o prefeito do município Patis <b>Valmir Moraes de Sá</b>	Inscrito no CPF n.: 134.305.136-34
o prefeito do município Padre Carvalho <b>Jose Nilson Bispo de Sá</b>	Inscrito no CPF n.: 460.051.106-91
o prefeito do município Urucuia <b>Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho</b>	Inscrito no CPF n.: 160.133.106-10
<b>DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI, COMPOSTO POR:</b>	
o prefeito do município Medina <b>Evaldo Lucio Peixoto Sena</b>	Inscrito no CPF n.: 276.692.386-15
o prefeito do município Novo Cruzeiro <b>Milton Coelho de Oliveira</b>	Inscrito no CPF n.: 976.015.356-49
o prefeito do município Almenara <b>Ademir Costa Gobira</b>	Inscrito no CPF n.: 894.393.506-44



**DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE, COMPOSTO POR:**

o prefeito do município Governador Valadares,

**André Luiz Coelho Merlo**

Inscrito no CPF n.: 546.591.246-49

o prefeito do município Nova Módica,

**Walter Junior Ladeia Borborema**

Inscrito no CPF n.: 083.145.446-63

o prefeito do município Itabirinha,

**Lucas Colmbra Donádia**

Inscrito no CPF n.: 067.242.636-62

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL,**

**SENDOS 03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS, COMPOSTO POR::**

Membro efetivo

o prefeito do município **Ouro Branco**

**Hélio Márcio Campos**

Inscrito no CPF n.: 375.363.626-68

membro efetivo

o prefeito do município **Ritópolis**

**Higino Zacarias Souza**

Inscrito no CPF n.: 573.551.266-87

membro efetivo

o prefeito do município **Campos Altos**

**Paulo César de Almeida**

Inscrito no CPF n.: 260.122.516-53

**03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTEs, COMPOSTO POR:**

membro suplente

o prefeito do município **Buritizeiro**

**Pedro Henrique Soares Braga**

Inscrito no CPF n.: 092.460.836-60

membro suplente

o prefeito do município **Cachoeira Dourada**

**Aleandro Francisco da Silva**

Inscrito no CPF n.: 044.191.166-84


membro suplente

o prefeito do município **Itaguara**

**Geraldo Donizete de Lima**

Inscrito no CPF n.: 374.446.466-00

Tomam posse todos os membros eleitos conforme acima qualificados, assinando esta ata os presentes, os quais exercerão seu mandato para o triênio 2022/2025, nos termos do estatuto social da AMM. No fiel cumprimento do Estatuto da Associação Mineira de Municípios, lavrou-se o presente Termo de Posse, o qual vai assinado por Julvan Rezende Araújo Lacerda, na qualidade de Presidente triênio 2019-2022, e os membros eleitos do Conselho Diretor, Diretoria regional e do Conselho Fiscal para o Triênio 2022/2025. Belo Horizonte, 01 de junho de 2022. //

  
Julvan Rezende Araújo Lacerda  
Presidente triênio 2019-2022

**Triênio 2022/2025 - MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:**

Presidente

**Marcos Vinicius da Silva Bizarro**

Prefeito do município de Coronel Fabriciano

1º Vice Presidente

**Hideraldo Henrique Silva**

Prefeito do município de Boa Esperança

2º Vice Presidente

**Luis Eduardo Falcão Ferreira**

Prefeito do município de Patos de Minas

3º Vice Presidente

**Luiz Fernando Alves**

Prefeito do município de Itamarandiba



4º Vice-Presidente  
Edson de Souza Vilela  
Prefeito do município de Carmo do Cajuru

1º Secretário  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito do município de Itapeçerica

2º Secretário  
Célio Santana  
Prefeito do município de Buenópolis

1º Tesoureira  
Luiza Maria Lima Menezes  
Prefeita do município de Nepomuceno

2º Tesoureiro  
John Wercolis de Moraes  
Prefeito do município de Pratinha

**DIRETORES REGIONAIS:**  
**DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL:**

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito do município de Curvelo

Diego Alvaro dos Santos Silva  
Prefeito do município de São José da Lapa

Ozéas da Silva Campos  
Prefeito do município de Pompéu

**DIRETORES DA REGIÃO SUL:**

Alexandre de Cássio Borges  
Prefeito do município de Ibitiura de Minas

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito do município de Camanducaia

Walter José Lessa  
Prefeito do município de São Lourenço

**DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE:**

Fabiano Magela Lucas de Carvalho  
Prefeito do município de São Gonçalo do Abaeté

Geraldo Magela Gomes  
Prefeito do município Natalândia



*Igor Pereira dos Santos*

Igor Pereira dos Santos  
Prefeito de município de Paracatu

**DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO:**

*Francisco Lourenço Borges Neto*

Francisco Lourenço Borges Neto  
Prefeito do município de Tupaciguara

*Elisa Gonçalves de Araújo*

Elisa Gonçalves de Araújo  
Prefeita do município de Uberaba

*Marcel Vieira Rodrigues da Cunha*

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha  
Prefeito do município de Prata

**DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA:**

*Denise Abadia Pereira Oliveira*

Denise Abadia Pereira Oliveira  
Prefeita do município de São Gotardo

*Fernando Breno Valadares Vieira*

Fernando Breno Valadares Vieira  
Prefeito do município de Coromandel

*Paulo Giovanni Silveira de Melo*

Paulo Giovanni Silveira de Melo  
Prefeito do município de Serra do Salitre

**DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE:**

*Lucas Vieira Lopes*

Lucas Vieira Lopes  
Prefeito do município de Iguatama

*Mateus Marciano dos Santos*

Mateus Marciano dos Santos  
Prefeito do município de Pedra do Indaiá

*Bertolino da Costa Neto*

Bertolino da Costa Neto  
Prefeito do município de Bom Despacho

**DIRETORES DA REGIÃO DA ZONA DA MATA:**


*Alex Andrade Anzolin*

Alex Andrade Anzolin  
Prefeito do município de Argirita

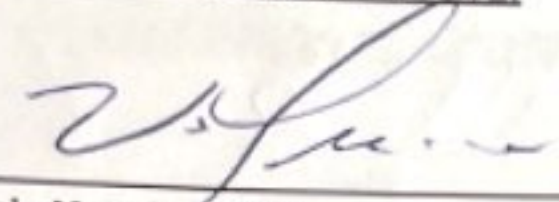
*Jucélto Fernandes de Oliveira*


Jucélto Fernandes de Oliveira  
Prefeito do município de Chácara

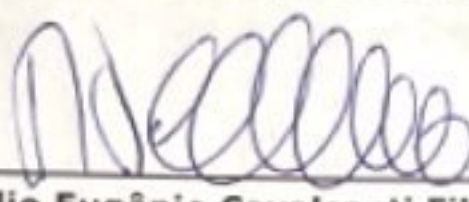


  
\_\_\_\_\_  
Walace Ferreira Pedrosa  
Prefeito do município de São Francisco do Glória


**DIRETORES DA REGIÃO NORTE:**

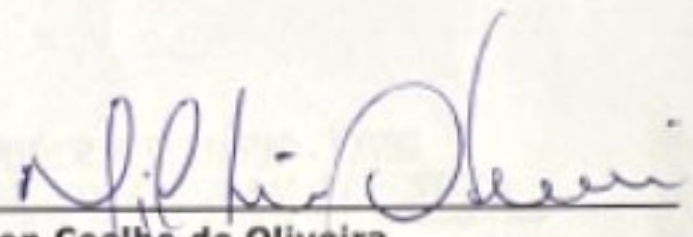
  
\_\_\_\_\_  
Valmir Moraes de Sá  
Prefeito do município de Patis

  
\_\_\_\_\_  
José Nilson Bispo de Sá  
Prefeito do município de Padre Carvalho

  
\_\_\_\_\_  
Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho  
Prefeito do município de Urucuia

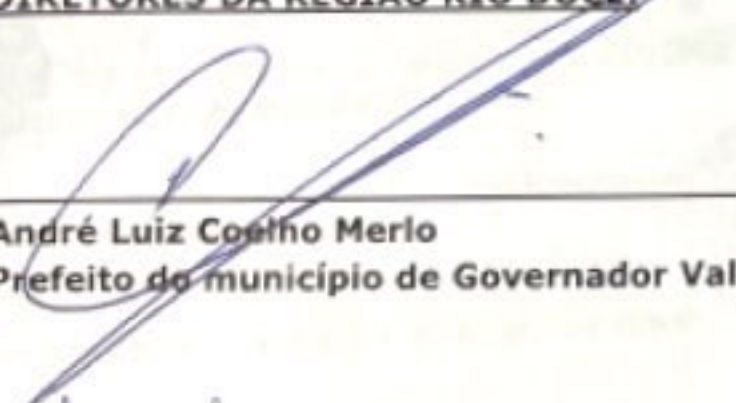
**DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI:**


  
\_\_\_\_\_  
Evaldo Lucio Peixoto Sena  
Prefeito do município de Medina


  
\_\_\_\_\_  
Milton Coelho de Oliveira  
Prefeito do município de Novo Cruzeiro

  
\_\_\_\_\_  
Ademir Costa Gobira  
Prefeito do município de Almenara

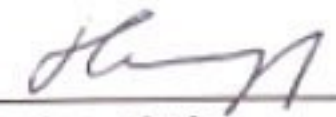
**DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE:**

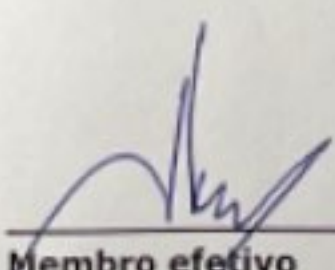
  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Coelho Merlo  
Prefeito do município de Governador Valadares

  
\_\_\_\_\_  
Walter Junior Ladia Boerborema  
Prefeito do município de Nova Módica

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Coimbra Donadia  
Prefeito do município de Itabirinha

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:**  
**03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS:**

  
\_\_\_\_\_  
Membro efetivo  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito do município de Ouro Branco

  
\_\_\_\_\_  
Membro efetivo  
Higinio Zacarias de Sousa  
Prefeito do município de Ritópolis



*J. Almeida*

Membro efetivo  
Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito do município de Campos Altos

**03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTE:**

*P. Braga*

Pedro Henrique Soares Braga  
Prefeito do município de Buritizeiro

*A. Silva*

Aleandro Francisco da Silva  
Prefeito do município Cachoeira Dourada

*G. Lima*

Geraldo Donizete de Lima  
Prefeito do município de Itaguara

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 112 - 2º Andar - BH/MG - Tel.: (31) 3224-2078 | (31) 3224-2083  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**

AVERBADO(A) sob o nº 274, no registro 80480, no Livro A, em 24/08/2022  
Belo Horizonte, 24/08/2022

Emol: (6418-8) R\$ 133,32 TFJ: R\$ 48,06 Rec: R\$ 9,00 iss: 6,67 - Total: R\$ 196,04  
Emol: (8101-8) R\$ 66,66 TFJ: R\$ 19,48 Rec: R\$ 3,36 iss: 2,90 - Total: R\$ 90,22

Escriturante: José Nadi Néri - Oficial / Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substitua  
Escriturante: Antônio Sanches das Neves Dias De Sá / João Paulo De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FSS22361  
Cód. Seg.: 1582.1203.6106.6721

Quantidade de Atos Praticados: 00008

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial  
Emol: R\$ 200,26 TFJ: R\$ 66,53 Total: R\$ 266,79 ISS: R\$ 9,47  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 112 - 2º Andar - BH/MG - Tel.: (31) 3224-2078 | (31) 3224-2083  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**

AVERBAÇÃO nº 274, no registro 80480, no Livro A, Examinada Conferida e qualificada.  
Belo Horizonte, 24/08/2022

Emol: (6601-8) R\$ 21,87 TFJ: R\$ 6,70 Rec: R\$ 1,31 iss: 1,09 - Total: R\$ 30,97

Escriturante: José Nadi Néri - Oficial / Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substitua  
Escriturante: Antônio Sanches das Neves Dias De Sá / João Paulo De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FSS22369  
Cód. Seg.: 5623.0492.5674.4076

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Valdirene Teixeira - Auxiliar  
Emol: R\$ 23,18 TFJ: R\$ 6,70 Total: R\$ 29,88 ISS: R\$ 1,09  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**Proc. Administrativo 9- 007/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** PROJUD - Procuradoria Jurídica

**Data:** 31/03/2025 às 12:57:25

Prezado,

Encaminho para apreciação e parecer, **Processo de nº 007/2025 – Dispensa nº 003/2025** que tem como objeto Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM..

Desta forma peço a gentileza de que analise o conteúdo e emita seu parecer.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

—

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

**De:** Izabela T. - PROJUD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/04/2025 às 12:32:12

**DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO**

Processo n.º:	07/2025
Dispensa n.º:	03/2025
Assunto:	Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.

Por meio do presente despacho, solicito a juntada do parecer jurídico elaborado referente a análise do referido processo.

Na oportunidade, permaneço à disposição para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

—

**IzabelaFelix Teixeira**

Procuradora Jurídica

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_processo\_n\_07\_2025\_dispensa\_n\_03\_2025\_AMM\_Congresso\_Mineiro\_de\_Municipios.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	02/04/2025 12:32:44	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E2EE-48C0-61CE-EC74**



# CISREC

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 07/2025

Dispensa de Licitação n.º 03/2025

**Objeto: Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.**

### I. Introdução

O presente parecer tem como objetivo analisar e emitir parecer jurídico sobre a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para viabilizar a participação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento Região do Calcário - CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Termo de Referência encaminhado no memorando n.º 101/2025.

A análise jurídica incidirá sobre a conformidade legal da dispensa de licitação, considerando a necessidade de aprimorar a transparência, fortalecer a imagem institucional e garantir que informações importantes cheguem de forma acessível e clara ao público.

### II. Fundamentação Legal

A contratação direta por dispensa de licitação no âmbito do CISREC, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, deve observar os dispositivos específicos da lei aplicáveis à modalidade, em especial o art. 75, que prevê a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços de pequeno valor, e outros serviços essenciais cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos pela norma.

O **art. 75, inciso II**, da referida lei, estabelece que é dispensável a licitação para a contratação de serviços comuns de valor inferior a R\$ 50.000,00. Entretanto, no caso dos consórcios públicos, os limites são dobrados, como disposto no **§ 2º do art. 75**, sendo o valor para dispensa de licitação de até R\$ 100.000,00. O valor estimado para a contratação do serviço mencionado é de R\$35.640,00, o que está dentro do limite previsto pela norma.

Ademais, o **art. 6º, inciso XIII**, da Lei n.º 14.133/2021, define serviço comum como aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital ou nos documentos de referência por meio de especificações usuais de mercado, o que se aplica ao caso em questão, visto



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

que o Termo de Referência detalha de forma precisa os requisitos para a prestação do serviço.

Além disso, o **art. 94** da mesma lei determina a obrigatoriedade de publicação dos atos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 dias úteis, o que será observado conforme o desenvolvimento do processo administrativo.

---

### III. Justificativa da Dispensa de Licitação

Nesse ano de 2025, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento Região do Calcário – CISREC celebra um marco significativo em sua trajetória: 30 anos de atuação dedicados ao fortalecimento da gestão pública e à promoção de serviços de saúde de qualidade para a população.

Essa conquista representa não apenas a consolidação de um histórico de trabalho pautado na eficiência, transparência e cooperação entre os municípios consorciados, mas também reafirma o compromisso contínuo com a excelência na prestação de serviços à sociedade.

Por isso, a presença no 40º Congresso Mineiro de Municípios representa uma oportunidade estratégica para reforçar nosso compromisso com a inovação na gestão pública, ampliar e consolidar parcerias institucionais e divulgar os avanços alcançados ao longo de nossa trajetória.

Durante o evento, teremos a possibilidade de trocar experiências, absorver conhecimento atualizado e estabelecer um diálogo qualificado com gestores públicos, especialistas e demais agentes envolvidos no desenvolvimento municipal.

Além disso, esse evento, de grande relevância para o desenvolvimento municipal, proporciona um ambiente propício para a troca de experiências, a disseminação de boas práticas e a construção de soluções colaborativas voltadas à melhoria da administração pública e da qualidade de vida da população.

Ainda, reafirmaremos nosso compromisso com a construção de um futuro pautado na inovação e na eficiência administrativa, consolidando iniciativas que promovam a modernização da gestão pública.

Dessa forma, essa participação contribuirá significativamente para o aprimoramento e a formulação de políticas públicas cada vez mais eficazes, sustentáveis e alinhadas às necessidades da população nos próximos anos.

---

### IV. Requisitos para a Contratação Direta



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

Nos termos do **art. 72 da Lei n.º 14.133/2021**, a contratação direta, por dispensa de licitação, deve ser instruída com os seguintes documentos, cuja observância é essencial para a validade do processo:

1. **Documento de formalização da demanda:** O processo n.º 07/2025 está devidamente formalizado com a demanda descrita no Memorando n.º 101/2025 e o respectivo Termo de Referência.
2. **Estimativa de despesa:** O valor estimado da contratação é de R\$35.640,00, conforme proposta no despacho 1 do memorando n.º 101/2025.
3. **Parecer jurídico e pareceres técnicos:** Este parecer visa atender ao requisito de análise jurídica, sendo que os pareceres técnicos também foram devidamente emitidos pela Gerência de Serviços.
4. **Compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários:** A disponibilidade orçamentária foi validada pelo Setor de Orçamento e Finanças do CISREC, conforme consta no documento anexo ao processo.
5. **Qualificação do contratado:** A qualificação do contratado também foi comprovada conforme documentos anexos no despacho 8 do processo n.º 07/2025.

Todos esses requisitos estão integralmente atendidos, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

---

## V. Princípios Norteadores da Administração Pública

A contratação por dispensa de licitação deve observar os princípios que regem a Administração Pública, tais como **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

A legalidade está sendo rigorosamente respeitada, uma vez que a contratação está fundamentada nos dispositivos legais da Lei n.º 14.133/2021. A impessoalidade e moralidade são garantidas pelo procedimento transparente, que assegura a igualdade de condições para todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos. A publicidade será efetivada por meio da publicação no PNCP e no Portal da Transparência, em cumprimento às normas vigentes.

O princípio da eficiência está no cerne desta contratação, pois visa garantir que a população tenha pleno conhecimento dos recursos que lhe pertencem por direito, e, assegurar uma presença digital forte e bem gerida a fim de melhorar a relação entre os municípios consorciados e facilitar a troca de informações, promovendo uma atuação cada vez mais integrada.



# CISREC

## VI. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica da contratação direta**, por dispensa de licitação, de contratação de empresa para viabilizar a participação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM, com fundamento no **art. 75, II** da Lei n.º 14.133/2021.

O processo está em conformidade com os requisitos legais e os princípios da Administração Pública, sendo recomendada a continuidade do procedimento para a formalização da contratação, observando-se as etapas subsequentes, como a publicação no PNCP e a assinatura do contrato.

---

## Recomendação

Recomenda-se que se dê prosseguimento à contratação direta, com ampla divulgação do processo e observância dos prazos legais para publicação.

**Matozinhos, 02 de abril de 2025.**

IZABELA CRISTIANE  
FELIX TEIXEIRA

Assinado de forma digital por  
IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA  
Dados: 2025.04.02 12:24:42 -03'00'

---

**Izabela Felix Teixeira**

**OAB/MG 238.947**

**Procuradora Jurídica**

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**

**Proc. Administrativo 11- 007/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 02/04/2025 às 14:47:29

**Setores (CC):**

PRES, SECEX, GLIC

**DESPACHO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO**

À Presidência do CISREC

Processo nº	007/2025
Pregão Eletrônico nº	003/2025
Objeto:	Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.

Por meio deste, em respeito ao comando disposto na Lei Federal 14.133/2021, venho solicitar que após analisado os autos e estando de acordo com regularidade do referido processo, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicito a homologação do referido processo licitatório, com vistas à formalização do contrato e início das atividades previstas.

—

**Thalles Ferreira da Silva**

*Assessor de Planejamento*

**Proc. Administrativo 12- 007/2025**

**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/04/2025 às 15:14:47

Prezados,

Segue ato de homologação, adjudicação e autorização de contratação direta.

—

**Jocimar Cesar Brandão**

*Presidente do CISREC*

**Anexos:**

ATO\_DE\_HOMOLOGACAO\_DISPENSA\_AMM.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	02/04/2025 15:16:20	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF44-D41B-01DC-1F63**



# CISREC

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PC n. 007/2025**

**Dispensa nº 003/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Dispensa nº 003/2025 e o ADJUDICO a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS AMM, inscrita no CNPJ de nº 20.513.859/0001-01, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

Matozinhos, 02 de abril de 2025

**Jocimar César Brandão**  
Presidente do CISREC

**Proc. Administrativo 13- 007/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/04/2025 às 08:40:50

Segue em anexo a publicação do Ato de adjudicação e homologação.

—

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_ATO\_DE\_HOMOLOGACAO.pdf

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO**  
**CALCÁRIO - CISREC**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO**  
**CALCÁRIO - CISREC**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 003/2025**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PC n. 007/2025**

**Dispensa nº 003/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Dispensa nº 003/2025 e o ADJUDICO a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS AMM, inscrita no CNPJ de nº 20.513.859/0001-01, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

Matozinhos, 02 de abril de 2025

**JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO**

Presidente do CISREC

**Publicado por:**  
Suelen Cristina Rodrigues  
**Código Identificador:**6FC520DE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/04/2025. Edição 3993

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**Proc. Administrativo 14- 007/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** GCONT - Gerência de Contratos

**Data:** 03/04/2025 às 08:46:33

**Setores (CC):**

GLIC, GCONT

Prezada **Rayanny Castro Dos Santos - GCONT**,

Encaminho o processo em epigrafe para que, caso necessário, sejam tomadas as providências quanto a assinatura do contrato.

Atenciosamente,

—

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

**Proc. Administrativo 15- 007/2025**

**De:** Rayanny S. - GCONT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/04/2025 às 10:48:28

Prezados,

Informo que o contrato foi encaminhado para assinatura através do Documento 016/2025 - Contrato nº043/CISREC/2025, após a devida formalização, será devidamente anexado aos presentes autos para posterior publicação.

Cordialmente,

—

**Rayanny Castro Dos Santos**

*Gerente de Contratos*

**Documento 016/2025**

**De:** Rayanny S. - GCONT

**Para:** SECEX - Secretaria Executiva

**Data:** 11/04/2025 às 10:47:40

Prezados,

Encaminho para assinatura o Contrato nº043/CISREC/2025, decorrente do Processo Licitatório nº. 007/2025, modalidade Dispensa nº. 003/2025, cujo o objeto é a Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.

Cordialmente

—

**Rayanny Castro Dos Santos**

*Gerente de Contratos*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_043\_2025\_DISPENSA\_N\_003\_2025\_AMM\_40\_Congresso\_Mineiro\_de\_Municipios\_realizado\_pela\_AMM.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	11/04/2025 11:29:52	ICP-Brasil MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CC8-A828-62B4-6118**



# CISREC

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/CISREC/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**Nº 007/CISREC/2025**

**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 003/CISREC/2025**

**LOCADORA/PROMOTORA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. RAJA GABÁGLIA, nº 385, Bairro CIDADE JARDIM, CEP: 30.380-103, em BELO HORIZONTE – MG, telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, por seu Presidente, Marcos Vinicius da Silva Bizarro, portador do RG nº MG14410599, SSP/MG e CPF nº 687.262.440-04, sub-rogado pelo Chefe de Gabinete **Luiz Paulo aparecido Gontijo Caetano**, portador do Documento de Identidade nº MG-11.436.097 e CPF nº 015.384.456-62, e de outro lado;

**LOCATÁRIO/EXPOSITOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Secretário Executivo, **o Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08;

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 007/2025**, modalidade **Dispensa nº. 003/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO ESTIMADO
1	Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM. Espaço para montagem de stand com 36m <sup>2</sup>	Serviço	1	R\$35.640,00

**Espaços(s) nº: 179**

**Área total: 36M<sup>2</sup>**

**Valor: R\$35.640,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A data do evento poderá ser alterada mediante comunicação prévia.

**CLÁUSULA 2º - O LOCATÁRIO** obriga-se a efetuar o pagamento da quantia de **R\$35.640,00 (trinta e cinco mil e seiscientos e quarenta reais)** referente a locação da área do estande especificado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA 3º** - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**Data de Vencimento: 28 de abril de 2025**

**Valor: R\$35.640,00**

**CLÁUSULA 4º** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de boleto(s) bancário(s) emitido(s) em favor da LOCADORA.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

§1º - As parcelas decorrentes deste Contrato deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO rigorosamente em dia.

§2º - No caso de impontualidade no pagamento de qualquer das prestações o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) enquanto perdurar o atraso.

§3º - Por se tratar de locação de estande/espaco sem envolver qualquer prestação de serviço, ocorrendo somente a transferência da posse, estará a LOCADORA isenta de emitir documento fiscal, e valerão como quitação o comprovante bancário de pagamento do boleto.

**CLÁUSULA 5º** - A quitação plena dos valores dispostos na cláusula segunda, só ocorrerá mediante comprovação dos créditos em favor da LOCADORA.

§1º - Em caso de pagamento parcelado, a inadimplência de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do valor total da dívida. A ausência do pagamento importará no protesto do título de crédito, conforme legislação aplicável.

§2º - Diante da inadimplência do LOCADOR, a LOCADORA poderá exigir os valores em débito por meio de execução judicial, reconhecendo as Partes como título líquido e certo este Contrato.

**CLÁUSULA 6º** - A área locada somente será liberada ao LOCATÁRIO se este estiver rigorosamente em dia com as prestações contratadas, caso isso não ocorra, o LOCATÁRIO perde o direito à área, não cabendo à mesmo qualquer indenização ou restituição dos valores já pagos; podendo a LOCADORA comercializar novamente o direito de utilização dessa área.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO** que optar pelo pagamento parcelado, nos termos da cláusula segunda, cujo último pagamento não poderá ultrapassar à data de realização do evento, deverá estar em dia com o pagamento das parcelas vencidas, sendo aplicadas as condições descritas no caput em caso de inadimplemento até o dia da montagem do evento.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**CLÁUSULA 7ª** – O LOCATÁRIO em caso de desistência ou rescisão do presente Contrato comunicará a LOCADORA a sua decisão por escrito no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do evento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a ressarcir a LOCADORA, a título de multa, o valor referente a 50%(cinquenta por cento) do valor integral do Contrato, podendo a LOCADORA, para tanto, promover a retenção dos valores já percebidos até este limite, ou se for o caso promover a cobrança.

§1º - Caso o LOCATÁRIO não comunique, por escrito, à LOCADORA sua desistência ou rescisão do Contrato no prazo estabelecido no caput, ou a desistência se dê em prazo inferior ao previsto, pagará a título de multa o valor integral do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem apurados, valendo-se o presente como título executivo.

§2º - Caso o LOCATÁRIO venha a firmar Contrato de locação com a LOCADORA dentro de um prazo inferior a 20 (vinte) dias para a data da realização do evento e posteriormente venha a desistir ou rescindir o presente Contrato, pagará o valor integral deste à LOCADORA a título de multa.

§3º – A LOCADORA, em caso de não pagamento dos valores da cláusula sétima, poderá exigí-los por meio de execução judicial.

**CLÁUSULA 8ª** – O LOCATÁRIO não poderá transferir total ou parcialmente, qualquer direito e/ou obrigação assumidos em relação a presente locação, não podendo ainda, sublocar, transferir e/ou ceder a área ou parcela desta que lhe foi locada pela LOCADORA, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento e ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato a título de multa, sem prejuízo dos valores e parcelas em aberto que terão vencimento imediato em caso de rescisão.

**CLÁUSULA 9ª** – A LOCADORA manterá o LOCATÁRIO informado sobre eventuais alterações que acarretarem quaisquer mudanças nas normas do evento estabelecidas pelos responsáveis do recinto, por meio de Email.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**CLÁUSULA 10º** - O MANUAL DO EXPOSITOR é parte integrante deste Contrato, devendo ser cumprido integralmente pelas partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No ato da assinatura do presente instrumento o LOCATÁRIO declara haver recebido cópia do referido MANUAL DO EXPOSITOR, declarando ainda estar de acordo com as condições nele estabelecidas e obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

**CLÁUSULA 11º** - A LOCADORA responsabiliza-se pela disponibilização do espaço com piso básico para montagem de estandes. A montagem completa do estande será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que deverá obrigatoriamente contratar uma das montadoras oficiais do evento para a execução dos serviços.

**§1º** - É expressamente proibida a contratação de montadoras não credenciadas. A montagem deverá seguir rigorosamente as normas e especificações contidas no Manual do Expositor, sendo de responsabilidade do LOCATÁRIO o cumprimento integral dessas regras.

**§2º** - O não cumprimento das normas de montagem poderá acarretar penalidades, incluindo a suspensão ou impedimento da montagem do estande até a regularização da situação, sem qualquer ônus para a LOCADORA.

**§3º** - O LOCATÁRIO é responsável pelo bom uso do estande incluindo sua limpeza interna, e ressarcirá à LOCADORA de quaisquer danos causados no local onde o evento está sendo realizado.

**§4º** - É de responsabilidade do LOCATÁRIO a contratação e o custeio da mão de obra, equipamentos, materiais e todos os demais insumos necessários à limpeza, conservação e higiene do estande, devendo assegurar o adequado estado de todos os espaços e instalações durante toda a vigência do Contrato, bem como a devolução do estande nas mesmas condições em que lhe foram entregues.



# CISREC

**CLÁUSULA 12º** - Os serviços de desmontagem das estruturas diversas daquelas disponibilizadas pela LOCADORA deverão estar finalizados até o horário fixado pela mesma, sob pena de pagamento de multa, pelo LOCATÁRIO, no mesmo valor da sanção aplicada pelo Expominas-BH à AMM, se, por dolo ou culpa daquele, o prazo não for obedecido.

**§1º** - A multa prevista na décima segunda cláusula, será cobrada pela simples emissão de boleto bancário com vencimento no dia subsequente ao da infração.

**§2º** - A ausência de pagamento do boleto importará na aplicação das mesmas regras do parágrafo segundo da cláusula quinta.

**CLÁUSULA 13º** - O LOCATÁRIO obriga-se, ainda, a respeitar os horários estabelecidos pela LOCADORA relativos à entrada e saída de cargas no Expominas, devendo os veículos ter seu acesso limitado a até 01h (uma hora) antes do término do prazo de desmontagem determinado para o Evento.

**CLÁUSULA 14º** – É vedada a distribuição, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas antes das 17h.

**§1º** - O EXPOSITOR/LOCATÁRIO que possua o ramo de atividade de comercialização/distribuição das mesmas poderá efetuar a comercialização de embalagens fechadas, para consumo externo, sendo proibido qualquer tipo de degustação.

**§2º** - O descumprimento do caput da cláusula décima quarta sujeitará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e notificação ao responsável pela exposição além do recolhimento das bebidas alcoólicas.

**CLÁUSULA 15º** - O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura até o último dia do evento, após a desmontagem do estande.

**CLÁUSULA 16º** - A LOCADORA exime-se de toda e qualquer responsabilidade de danos e prejuízos causados às pessoas contratadas pelo



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

LOCATÁRIO e/ou produtos expostos por esta, durante o período de realização do evento, assim como danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

**CLÁUSULA 17º** - Os horários e as condições estabelecidos no MANUAL DO EXPOSITOR deverão ser rigorosamente observados pelo LOCATÁRIO, não se responsabilizando a LOCADORA por qualquer ressarcimento e/ou indenização material, moral ou qualquer outro previsto no Código Civil e Penal oriundo de descumprimento pelo mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Decorrente ao impedimento da realização do evento pela LOCADORA, será acordado entre as partes a devolução do valor referente à locação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação do LOCATÁRIO ou agendar nova data e local para realização do evento, não incidindo qualquer indenização ou reajuste de valor pelo ocorrido.

**CLÁUSULA 18º** - As partes se comprometem a observar e cumprir a legislação vigente, expressamente as obrigações inerentes à proteção de dados pessoais prevista na Lei nº 13.709/18 e suas respectivas alterações.

**CLÁUSULA 19º** - Fica estabelecido que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA 20º**- O descumprimento de qualquer cláusula contratual, constatada negligência, imperícia, imprudência ou má fé, por parte da LOCADORA, importará no pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**CLÁUSULA 21º** - Os casos omissos pelo presente instrumento serão resolvidos conjuntamente com os representantes legais da LOCADORA e do LOCATÁRIO, ou pessoas que os mesmos designarem.

**CLÁUSULA 22º** - Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Matozinhos, 11 de abril de 2025.

---

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento  
– CISREC  
Max Vinicius Reis Pereira  
LOCATÁRIA:**

---

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM  
Sr. Luiz Paulo Aparecido Gontijo Caetano  
LOCADORA/PROMOTORA:**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Proc. Administrativo 16- 007/2025**

**De:** Rayanny S. - GCONT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 28/04/2025 às 15:21:53

Prezados,

Segue contrato assinado pelas partes.

Na oportunidade, solicito a Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio que proceda com a publicação do mesmo.

Cordialmente

—

**Rayanny Castro Dos Santos**

*Gerente de Contratos*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_043\_2025\_DISPENSA\_N\_003\_2025\_AMM\_40\_Congresso\_Mineiro\_de\_Municipios\_realizado\_pela\_AMM.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rayanny Castro Dos Santos	28/04/2025 15:24:12	ICP-Brasil	RAYANNY CASTRO DOS SANTOS CPF 117.XXX.XXX-01
Pedro Antônio Mateus Ignác...	29/04/2025 08:55:18	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FAA0-93EC-B043-2F54**



# CISREC

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/CISREC/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**Nº 007/CISREC/2025**

**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 003/CISREC/2025**

**LOCADORA/PROMOTORA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. RAJA GABÁGLIA, nº 385, Bairro CIDADE JARDIM, CEP: 30.380-103, em BELO HORIZONTE – MG, telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, por seu Presidente, Marcos Vinicius da Silva Bizarro, portador do RG nº MG14410599, SSP/MG e CPF nº 687.262.440-04, sub-rogado pelo Chefe de Gabinete **Luiz Paulo aparecido Gontijo Caetano**, portador do Documento de Identidade nº MG-11.436.097 e CPF nº 015.384.456-62, e de outro lado;

**LOCATÁRIO/EXPOSITOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Secretário Executivo, **o Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08;

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 007/2025**, modalidade **Dispensa nº. 003/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história

Assinado por 1 pessoa: MAX VINICIUS REIS PEREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/2CC8-A828-62B4-6118> e informe o código 2CC8-A828-62B4-6118



# CISREC

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO ESTIMADO
1	Contratação de empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM. Espaço para montagem de stand com 36m <sup>2</sup>	Serviço	1	R\$35.640,00

**Espaços(s) nº: 179**

**Área total: 36M<sup>2</sup>**

**Valor: R\$35.640,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A data do evento poderá ser alterada mediante comunicação prévia.

**CLÁUSULA 2º - O LOCATÁRIO** obriga-se a efetuar o pagamento da quantia de **R\$35.640,00 (trinta e cinco mil e seiscientos e quarenta reais)** referente a locação da área do estande especificado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA 3º** - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**Data de Vencimento: 28 de abril de 2025**

**Valor: R\$35.640,00**

**CLÁUSULA 4º** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de boleto(s) bancário(s) emitido(s) em favor da LOCADORA.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história

Assinado por 1 pessoa: MAX VINICIUS REIS PEREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/2CC8-A828-62B4-6118> e informe o código 2CC8-A828-62B4-6118



# CISREC

§1º - As parcelas decorrentes deste Contrato deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO rigorosamente em dia.

§2º - No caso de impontualidade no pagamento de qualquer das prestações o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) enquanto perdurar o atraso.

§3º - Por se tratar de locação de estande/espaco sem envolver qualquer prestação de serviço, ocorrendo somente a transferência da posse, estará a LOCADORA isenta de emitir documento fiscal, e valerão como quitação o comprovante bancário de pagamento do boleto.

**CLÁUSULA 5º** - A quitação plena dos valores dispostos na cláusula segunda, só ocorrerá mediante comprovação dos créditos em favor da LOCADORA.

§1º - Em caso de pagamento parcelado, a inadimplência de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do valor total da dívida. A ausência do pagamento importará no protesto do título de crédito, conforme legislação aplicável.

§2º - Diante da inadimplência do LOCADOR, a LOCADORA poderá exigir os valores em débito por meio de execução judicial, reconhecendo as Partes como título líquido e certo este Contrato.

**CLÁUSULA 6º** - A área locada somente será liberada ao LOCATÁRIO se este estiver rigorosamente em dia com as prestações contratadas, caso isso não ocorra, o LOCATÁRIO perde o direito à área, não cabendo à mesmo qualquer indenização ou restituição dos valores já pagos; podendo a LOCADORA comercializar novamente o direito de utilização dessa área.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO** que optar pelo pagamento parcelado, nos termos da cláusula segunda, cujo último pagamento não poderá ultrapassar à data de realização do evento, deverá estar em dia com o pagamento das parcelas vencidas, sendo aplicadas as condições descritas no caput em caso de inadimplemento até o dia da montagem do evento.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**CLÁUSULA 7ª** – O LOCATÁRIO em caso de desistência ou rescisão do presente Contrato comunicará a LOCADORA a sua decisão por escrito no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do evento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a ressarcir a LOCADORA, a título de multa, o valor referente a 50%(cinquenta por cento) do valor integral do Contrato, podendo a LOCADORA, para tanto, promover a retenção dos valores já percebidos até este limite, ou se for o caso promover a cobrança.

§1º - Caso o LOCATÁRIO não comunique, por escrito, à LOCADORA sua desistência ou rescisão do Contrato no prazo estabelecido no caput, ou a desistência se dê em prazo inferior ao previsto, pagará a título de multa o valor integral do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem apurados, valendo-se o presente como título executivo.

§2º - Caso o LOCATÁRIO venha a firmar Contrato de locação com a LOCADORA dentro de um prazo inferior a 20 (vinte) dias para a data da realização do evento e posteriormente venha a desistir ou rescindir o presente Contrato, pagará o valor integral deste à LOCADORA a título de multa.

§3º – A LOCADORA, em caso de não pagamento dos valores da cláusula sétima, poderá exigi-los por meio de execução judicial.

**CLÁUSULA 8ª** – O LOCATÁRIO não poderá transferir total ou parcialmente, qualquer direito e/ou obrigação assumidos em relação a presente locação, não podendo ainda, sublocar, transferir e/ou ceder a área ou parcela desta que lhe foi locada pela LOCADORA, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento e ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato a título de multa, sem prejuízo dos valores e parcelas em aberto que terão vencimento imediato em caso de rescisão.

**CLÁUSULA 9ª** – A LOCADORA manterá o LOCATÁRIO informado sobre eventuais alterações que acarretarem quaisquer mudanças nas normas do evento estabelecidas pelos responsáveis do recinto, por meio de Email.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos  
de  
história

Assinado por 1 pessoa: MAX VINICIUS REIS PEREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/2CC8-A828-62B4-6118> e informe o código 2CC8-A828-62B4-6118



# CISREC

**CLÁUSULA 10º** - O MANUAL DO EXPOSITOR é parte integrante deste Contrato, devendo ser cumprido integralmente pelas partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No ato da assinatura do presente instrumento o LOCATÁRIO declara haver recebido cópia do referido MANUAL DO EXPOSITOR, declarando ainda estar de acordo com as condições nele estabelecidas e obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

**CLÁUSULA 11º** - A LOCADORA responsabiliza-se pela disponibilização do espaço com piso básico para montagem de estandes. A montagem completa do estande será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que deverá obrigatoriamente contratar uma das montadoras oficiais do evento para a execução dos serviços.

**§1º** - É expressamente proibida a contratação de montadoras não credenciadas. A montagem deverá seguir rigorosamente as normas e especificações contidas no Manual do Expositor, sendo de responsabilidade do LOCATÁRIO o cumprimento integral dessas regras.

**§2º** - O não cumprimento das normas de montagem poderá acarretar penalidades, incluindo a suspensão ou impedimento da montagem do estande até a regularização da situação, sem qualquer ônus para a LOCADORA.

**§3º** - O LOCATÁRIO é responsável pelo bom uso do estande incluindo sua limpeza interna, e ressarcirá à LOCADORA de quaisquer danos causados no local onde o evento está sendo realizado.

**§4º** - É de responsabilidade do LOCATÁRIO a contratação e o custeio da mão de obra, equipamentos, materiais e todos os demais insumos necessários à limpeza, conservação e higiene do estande, devendo assegurar o adequado estado de todos os espaços e instalações durante toda a vigência do Contrato, bem como a devolução do estande nas mesmas condições em que lhe foram entregues.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história

Assinado por 1 pessoa: MAX VINICIUS REIS PEREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/2CC8-A828-62B4-6118> e informe o código 2CC8-A828-62B4-6118



# CISREC

**CLÁUSULA 12º** - Os serviços de desmontagem das estruturas diversas daquelas disponibilizadas pela LOCADORA deverão estar finalizados até o horário fixado pela mesma, sob pena de pagamento de multa, pelo LOCATÁRIO, no mesmo valor da sanção aplicada pelo Expominas-BH à AMM, se, por dolo ou culpa daquele, o prazo não for obedecido.

**§1º** - A multa prevista na décima segunda cláusula, será cobrada pela simples emissão de boleto bancário com vencimento no dia subsequente ao da infração.

**§2º** - A ausência de pagamento do boleto importará na aplicação das mesmas regras do parágrafo segundo da cláusula quinta.

**CLÁUSULA 13º** - O LOCATÁRIO obriga-se, ainda, a respeitar os horários estabelecidos pela LOCADORA relativos à entrada e saída de cargas no Expominas, devendo os veículos ter seu acesso limitado a até 01h (uma hora) antes do término do prazo de desmontagem determinado para o Evento.

**CLÁUSULA 14º** – É vedada a distribuição, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas antes das 17h.

**§1º** - O EXPOSITOR/LOCATÁRIO que possua o ramo de atividade de comercialização/distribuição das mesmas poderá efetuar a comercialização de embalagens fechadas, para consumo externo, sendo proibido qualquer tipo de degustação.

**§2º** - O descumprimento do caput da cláusula décima quarta sujeitará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e notificação ao responsável pela exposição além do recolhimento das bebidas alcoólicas.

**CLÁUSULA 15º** - O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura até o último dia do evento, após a desmontagem do estande.

**CLÁUSULA 16º** - A LOCADORA exime-se de toda e qualquer responsabilidade de danos e prejuízos causados às pessoas contratadas pelo



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

LOCATÁRIO e/ou produtos expostos por esta, durante o período de realização do evento, assim como danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

**CLÁUSULA 17º** - Os horários e as condições estabelecidos no MANUAL DO EXPOSITOR deverão ser rigorosamente observados pelo LOCATÁRIO, não se responsabilizando a LOCADORA por qualquer ressarcimento e/ou indenização material, moral ou qualquer outro previsto no Código Civil e Penal oriundo de descumprimento pelo mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Decorrente ao impedimento da realização do evento pela LOCADORA, será acordado entre as partes a devolução do valor referente à locação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação do LOCATÁRIO ou agendar nova data e local para realização do evento, não incidindo qualquer indenização ou reajuste de valor pelo ocorrido.

**CLÁUSULA 18º** - As partes se comprometem a observar e cumprir a legislação vigente, expressamente as obrigações inerentes à proteção de dados pessoais prevista na Lei nº 13.709/18 e suas respectivas alterações.

**CLÁUSULA 19º** - Fica estabelecido que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA 20º**- O descumprimento de qualquer cláusula contratual, constatada negligência, imperícia, imprudência ou má fé, por parte da LOCADORA, importará no pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história

Assinado por 1 pessoa: MAX VINICIUS REIS PEREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/2CC8-A828-62B4-6118> e informe o código 2CC8-A828-62B4-6118



# CISREC

**CLÁUSULA 21º** - Os casos omissos pelo presente instrumento serão resolvidos conjuntamente com os representantes legais da LOCADORA e do LOCATÁRIO, ou pessoas que os mesmos designarem.

**CLÁUSULA 22º** - Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Matozinhos, 11 de abril de 2025.

---

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento  
– CISREC**

**Max Vinicius Reis Pereira**

**LOCATÁRIO**  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ PAULO APARECIDO GONTIJO CAETANO  
Data: 28/04/2025 09:36:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**

**Sr. Luiz Paulo Aparecido Gontijo Caetano**

**LOCADORA/PROMOTORA:**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CC8-A828-62B4-6118

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 11/04/2025 11:29:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/2CC8-A828-62B4-6118>

**Proc. Administrativo 17- 007/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/05/2025 às 09:08:57

Segue em anexo a Publicação do contrato 043/2025

—

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_CONTRATO\_N\_043\_2025\_DISPENSA\_N\_003\_2025\_AMM\_40\_Congresso\_Mineiro\_de\_Municipios\_realizado\_pela\_AMM

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO  
CALCÁRIO - CISREC**

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO  
CALCÁRIO - CISREC  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 043/CISREC/2025

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº  
043/CISREC/2025**

**Processo Licitatório Nº 007/CISREC/2025**

**Modalidade: 003/CISREC/2025**

**Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO  
DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**

**CNPJ nº 01.272.081/0001-41**

**Contratada: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS  
- AMM**

**CNPJ nº 26.052.061/0001-96**

**Objeto: Constitui objeto deste contrato a Contratação de  
empresa para viabilizar a participação do CISREC no 40º  
Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela AMM.**

**Valor do Contrato: R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil  
seiscentos e quarenta reais.)**

**Data de assinatura: 11/04/2025**

**Vigência: 05 (cinco) anos**

**Publicado por:**  
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi  
**Código Identificador:9294AB0F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 29/04/2025. Edição 4009

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>